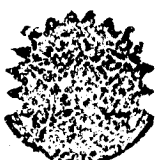


7 E C
22-73-43



REPÚBLICA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO X — Nº 17

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 1968

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIAS DE 29 DE DEZEMBRO DE 1967

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando das atribuições que lhe confere o art. 8º da Lei nº 4.533, de 8 de dezembro de 1964, e, tendo em vista o que consta do Decreto nº 61.952, de 22 de dezembro de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 26 de dezembro, que alterou a dotação consignada ao Conselho para o corrente exercício, elevando-a de NCr\$ 13.381.350,17 para NCr\$ 14.985.800,17, destinando a complementação de NCr\$ 1.604.450,00 a

atender aos programas a cargo do Grupo de Organização da Comissão Nacional de Atividades Espaciais, resolve:

Nº 270 — Aprovar, de conformidade com o Decreto supracitado, o aumento do Orçamento — Análítico e do Orçamento — Programa, deste Conselho Nacional de Pesquisas, constante do quadro anexo, conforme dispõe o parágrafo único do art. 5º, do Decreto nº 59.880, de 27 de dezembro de 1966. — Antonio Moreira Conceição.

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

4.01.01 — CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

Alteração do Orçamento Análítico da Despesa do Exercício de 1967, publicado no *Diário Oficial* (Seção I — Parte II), de 17-2- — 17-4- — 22-5 — 11-8 — 25-10 e 29-11/67. — O Crédito Suplementar de NCr\$ 1.604.450,00 concedido pelo Decreto nº 61.952, de 22 de dezembro de 1967, foi publicado no *Diário Oficial* de 26 de dezembro de 1967.

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	SITUAÇÃO ATUAL	CÉDULO SUPLEMENTAR - DEC. Nº 61.952, DE 22/12/67	SITUAÇÃO NOVA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
3.2.2.0	SUPLEMENTOS ECONÔMICOS			
3.2.2.1	ENTIDADES FEDERAIS			
01.00	Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação (IBBD)			
01	Pessoal	676.432	-	676.432
02	Material de Consumo	33.390	-	33.390
03	Serviços de Terceiros	35.860	-	35.860
04	Encargos Diversos	20.790	-	20.790
05	1) Compromissos com instituições no exterior	2.500	-	2.500
	2) Despesas com a concessão de auxílios e bolsas de pesquisas	7.400	-	7.400
	Ao I.B.B.D. - Total de Despesas Correntes	776.372	-	776.372
02.00	Instituto de Matemática Pura e Aplicada (IMPA)			
01	Pessoal	35.825	-	35.825
02	Material de Consumo	8.470	-	8.470
03	Serviços de Terceiros	15.790	-	15.790
04	Encargos Diversos	10.800	-	10.800
05	1) Compromissos com instituições no exterior	500	-	500
	2) Despesas com a concessão de auxílios e bolsas de pesquisas	52.000	-	52.000
	Ao I.M.P.A. - Total de Despesas Correntes	123.385	-	123.385
03.00	Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA)			
01	Pessoal	781.320	-	781.320
02	Material de Consumo	30.662	-	30.662
03	Serviços de Terceiros	67.680	-	67.680
04	Encargos Diversos	6.700	-	6.700
05	Despesas com a concessão de auxílios e bolsas de pesquisas	162.814	-	162.814
	Ao I.N.P.A. - Total de Despesas Correntes	1.149.176	-	1.149.176
04.00	Instituto de Pesquisas Rodoviárias (IPR)			
01	Pessoal	19.431	-	19.431
02	Material de Consumo	5.000	-	5.000
03	Serviços de Terceiros	2.000	-	2.000
	Ao I.P.R. - Total de Despesas Correntes	26.431	-	26.431
05.00	Comissão Nacional de Atividades Espaciais (CNAE)			
01	Pessoal	27.199	-	27.199
02	Material de Consumo	270.000	-	270.000
03	Serviços de Terceiros	170.000	-	170.000
04	Encargos Diversos	588.665	-	588.665
05	Despesas com a concessão de auxílios e bolsas de pesquisas	20.000	576.450	596.450
	A C.N.A.E. - Total de Despesas Correntes	1.156.264	576.450	1.732.714
	TOTAL DO ELEMENTO 3.2.2.0	3.125.753	576.450	3.702.203
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			
4.3.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			
4.3.2.0	AUXÍLIOS PARA OBRAS PÚBLICAS			
4.3.2.1	ENTIDADES FEDERAIS			
05	Comissão Nacional de Atividades Espaciais	300.000	20.000	320.000
	TOTAL DO ELEMENTO 4.3.2.0	300.000	20.000	320.000

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE CRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	SITUAÇÃO ATUAL	CREDITO SUPLEMENTAR - DEC. nº 61.952, DE 22/12/67	SITUAÇÃO NOVA
4.3.3.0	AUXÍLIOS PARA EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES			
4.3.3.1	ENTIDADES FEDERAIS			
01	Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação	10.000	-	10.000
02	Instituto de Matemática Pura e Aplicada	5.000	-	5.000
03	Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia	3.207	-	3.207
04	Instituto de Pesquisas Rodoviárias	20.000	-	20.000
05	Comissão Nacional de Atividades Espaciais	949.772	1.000.000	1.949.772
	TOTAL DO ELEMENTO 4.3.3.0	987.979	1.000.000	1.987.979
4.3.4.0	AUXÍLIOS PARA MATERIAL PERMANENTE			
4.3.4.1	ENTIDADES FEDERAIS			
01	Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação	24.213	-	24.213
02	Instituto de Matemática Pura e Aplicada	14.030	-	14.030
03	Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia	8.000	-	8.000
04	Instituto de Pesquisas Rodoviárias	15.000	-	15.000
05	Comissão Nacional de Atividades Espaciais	246.582	-	246.582
	TOTAL DO ELEMENTO 4.3.4.0	307.830	-	307.830
	TOTAL DE TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.681.847	1.000.000	2.709.847

ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO-PROGRAMA

DETALHAMENTO POR PROJETOS E ATIVIDADES

PROGRAMA SUBPROGRAMA PROJETO (1) ATIVIDADE(2) Nº DE ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	C O R R E P T I V O S				C A P I T A L				TOTAL
		ELEMENTO SUBELEMENTO (CÓDIGO)	SITUAÇÃO ATUAL	CREDITO SUPLEMENTAR DEC. 61.952 DE 22/12/67	SITUAÇÃO NOVA	ELEMENTO SUBELEMENTO (CÓDIGO)	SITUAÇÃO ATUAL	CREDITO SUPLEMENTAR DEC. 61.952 DE 22/12/67	SITUAÇÃO NOVA	
04.01.1.0210	Ampliação das instalações do Grupo de Organização da COMISSÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ESPACIAIS	-	-	-	-	4.3.2.1.05	386.038	28.000	414.038	
		-	-	-	-	4.3.3.1.05	949.772	1.000.000	1.949.772	
		-	-	-	-	4.3.4.1.05	246.582	-	246.582	
	S O M A	-	-	-	-	-	1.582.392	1.028.000	2.610.392	2.610.392
04.09.2.0214	Planos Especiais a cargo do Grupo de Organização da COMISSÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ESPACIAIS	3.0.2.1.05	1.122.603	576.450	1.759.053	-	-	-	-	
	S O M A	-	1.122.603	576.450	1.759.053	-	-	-	-	1.759.053
	TOTAL GERAL	-	-	-	1.759.053	-	-	-	2.610.392	4.369.450

SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

P/R\$

Dotação Orçamentária - Lei nº 5.197	8.762.880
Rendas Eventuais - CNPq	100
REDUÇÃO - art. 22, do Decreto-lei nº 91 - FUNDO DE RESERVA	8.762.980
	419.000
	8.343.980
REFORÇO - Decreto nº 60.358, de 10/3/67	2.264.131
CREDITO SUPLEMENTAR - Decreto nº 61.030, de 17/1/67	354.339,17
CREDITO SUPLEMENTAR - Decreto nº 61.642, de 3/11/67	2.000.000
CREDITO SUPLEMENTAR - Decreto nº 61.952, de 22/12/67	1.604.450
DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA	11.566.900,17

Serviço de Orçamento — Em 29-12-67 — Alcides Gregório Rodrigues, Chefe do S.O.
Divisão de Contabilidade e Orçamento — Em 29-12-67 — Joaquim da Rocha, Diretor da D.C.O.

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando das atribuições que lhe confere o art. 8º da Lei nº 4.533, de 8 de dezembro de 1964, e, tendo em vista o que consta do Decreto nº 61.952, de 22 de dezembro do ano em curso que alterou a dotação consignada ao Conselho para o corrente exercício suplementando em NCr\$ 1.604.450,00 elevando para NCr\$ 4.369.450,00, os programas a cargo do Grupo de Organização da Comissão Nacional de Atividades Espaciais, resolve:

Nº 271 — Aprovar, de conformidade com o Decreto supracitado, as alterações do Orçamento Analítico e Orçamento-Programa, do Grupo de Organização da Comissão Nacional de Atividades Espaciais, órgão deste Conselho, constantes do quadro anexo, conforme dispõe o parágrafo único do art. 5º, do Decreto nº 59.880, de 27 de dezembro de 1966. — Antônio Moreira Couceiro.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

1.01.01 - CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

GRUPO DE ORGANIZAÇÃO DA COMISSÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ESPACIAIS

ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO ANALÍTICO DA DESPESA DO EXERCÍCIO DE 1967, PUBLICADA NOS DIÁRIOS OFICIAIS (CÓPIA I, PARTE II) DE 20/12/67, 20/12/67 E 25/10/67, APLICANDO O CRÉDITO SUPLEMENTAR DE Nº 1.604.450,00 CONCESSO PELO DECRETO Nº 61.952, DE 22/11/67, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 26/12/67

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		VALOR	CRÉDITO SUPLEMENTAR-DEC. Nº 61.952, DE 22/11/67	VALOR	CRÉDITO SUPLEMENTAR-DEC. Nº 61.952, DE 22/11/67
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
3.2.9.0	DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
3.2.9.6	DIVERSOS - AUXÍLIOS E BOLSAS DE PESQUISAS				
	II) Bolsas	91.031	-	576.450	667.481
	TOTAL DO ELEMENTO 3.2.9.0	-	91.031	576.450	667.481
	TOTAL DA VERBA 3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	91.031	576.450	667.481
	TOTAL DE DESPESAS CORRENTES - 3.0.0.0 ...	-	1.182.608	576.450	1.759.058
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL				
4.1.0.0	INVESTIMENTOS				
4.1.1.0	OBRAS PÚBLICAS				
4.1.1.2	Início de Obras	16.038	-	20.000	24.038
4.1.1.3	Prosseguimento e conclusão de obras	370.000	-	20.000	390.000
	TOTAL DO ELEMENTO 4.1.1.0	-	386.038	20.000	414.038
4.1.3.0	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES				
04.00	Automóveis, autocaminhões e outros veículos de tração mecânica	35.708	-	-	35.708
07.00	Diversos equipamentos e instalações	914.064	-	1.000.000	1.914.064
	TOTAL DO ELEMENTO 4.1.3.0	-	949.772	1.000.000	1.949.772
	TOTAL DO ELEMENTO 4.1.4.0	-	246.532	-	246.532
	TOTAL DE INVESTIMENTOS - 4.1.0.0	-	1.532.392	1.020.000	2.610.392
	TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL - 4.0.0.0 ..	-	1.532.392	1.020.000	2.610.392
	TOTAL GERAL DA DESPESA	-	2.765.000	1.604.450	4.369.450

DETALHAMENTO POR PROJETOS E ATIVIDADES

PROGRAMA SUBPROGRAMA PROJETO (1) ATIVIDADE(2) Nº DE ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	CORRENTES				CAPITAIS				TOTAL
		ELEMENTO SUBELEM. (CÓDIGO)	DOTAÇÃO SITUACAO ATUAL	CRÉDITO SUPLEMENTAR DEC. Nº 61.952	SITUAÇÃO NOVA	ELEMENTO SUBELEM. (CÓDIGO)	DOTAÇÃO SITUACAO ATUAL	CRÉDITO SUPLEM. DEC. Nº 61.952	SITUAÇÃO NOVA	
04.01.1.0210	Ampliação das instalações do Grupo de Organização da Comissão Nacional de Atividades Espaciais	-	-	-	-	4.1.1.0	386.038	20.000	414.038	-
	S C M A	-	-	-	-	4.1.3.0	949.772	1.000.000	1.949.772	-
		-	-	-	-	4.1.4.0	246.532	-	246.532	-
		-	-	-	-		1.582.392	1.020.000	2.610.392	2.610.392
04.09.2.0214	Planos Especiais a cargo do Grupo de Organização da Comissão Nacional de Atividades Espaciais	3.1.1.1	27.189	-	27.189	-	-	-	-	-
		3.1.2.0	296.040	-	296.040	-	-	-	-	-
		3.1.3.0	179.883	-	179.883	-	-	-	-	-
		3.1.4.0	588.465	-	588.465	-	-	-	-	-
		3.2.9.6	91.031	576.450	667.481	-	-	-	-	-
	S O M A	-	1.182.608	576.450	1.759.058	-	-	-	-	1.759.058
	TOTAL GERAL	-	-	-	1.759.058	-	-	-	2.610.392	4.369.450

RECEITA

RECEITAS CORRENTES		
Subvenção, Lei nº 5.189, de 8/12/66 (Do CNPq para o GOCHAE	330.831	
Reforço, Dec. nº 60.358, de 10/3/67 ...	851.777	
Crédito Suplementar, Decreto nº 61.952, de 22/12/67	576.450	1.759.058
RECEITAS DE CAPITAL		
Subvenção, Lei nº 5.189, de 8/12/66 (Do CNPq para o GOCHAE	170.038	
Reforço, Dec. nº 60.358, de 10/3/67 ...	1.412.354	
Crédito Suplementar, Decreto nº 61.952, de 22/12/67	1.020.000	2.610.392
TOTAL DA RECEITA		4.369.450

DESPESA

PROJETO	
EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO	
04.01.1.0210 - Ampliação das instalações do GOCHAE	2.610.392
ATIVIDADE	
EDUCAÇÃO - Planos Especiais	
04.09.2.0214 - Planos Especiais a cargo do GOCHAE	1.759.058
TOTAL DA DESPESA	4.369.450

SERVIÇO DE ORÇAMENTO
Em 29/12/67

DIVISÃO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO
Em 29/12/67

VISTO:

Alcides Gregório Rodrigues
Chefe do S.O.

Joaquim da Rocha
Diretor da D.C.O.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA DE 15 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o artigo 66, item 27, do Regimento Interno e Regulamento do Pessoal aprovados pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1965, resolve:

Nº 33 — Exonerar a pedido, nos termos do art. 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Antônio Nonato Gonçalves do cargo de Desenhista P. 1.001.12.A, do Quadro de Pessoal do mesmo Departamento. — *Alvaro Gomes Barbosa*, Chefe de Gabinete do DG.

PORTARIA DE 16 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o art. 66, item 24, do Regimento Interno e Regulamento do Pessoal aprovados pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963, e tendo em vista os pareceres constantes do Processo nº 3.023-65, resolve:

Nº 60-DG — Com fulcro no artigo 22 da Lei nº 4.102, de 20 de julho de 1962, expedir a presente portaria a Paulo Grey de Moura Ribeiro, provido no cargo de Economista, C.501.17.A, conforme consta do Anexo IV do Quadro de Pessoal do D.N.E.F., aprovado pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, função que sempre exerceu no mesmo Departamento, corrigindo o ato que, por equívoco, o proveu no cargo de Contador, ao qual deixou de tomar posse por falta de habilitação legal. — Eng. *Horácio Madureira* — Diretor-Geral.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 17 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17.10.58, combinado com a alínea "b" do artigo 6º do Decreto nº 48.127, de 19.4.60, resolve:

Nº 86 — Demitir o servidor João Gonçalves da Cruz, matrícula número 1.111.348, do cargo de Trabalhador nível I, pertencente ao Quadro de Pessoal, Parte Especial, desta Autarquia, lotado no 9º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item V do art. 201 por ter infringido o disposto no item II e § 1º do artigo 207, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 87 — Conceder exoneração ao servidor Luiz Gonzaga Ditzel, matrícula 2.196.415, da função de Dentista, amparado pela Lei nº 4.069-62, desta Autarquia lotado no 9º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei número 1.711, de 28.10.52.

PORTARIAS DE 18 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17.10.58, combinado com o artigo 7º do Decreto número 48.127, de 19.4.60, resolve:

Nº 90 — Designar o Patrulheiro Nível 13 Clair Pereira de Oliveira matrícula nº 2.093.370, pertencente ao Quadro de Pessoal, Parte Especial desta Autarquia para substituir o Chefe do Serviço de Trânsito Distrital (S. Tr. D.) do IIº Distrito Rodoviário

Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17.10.58, combinado com a alínea "b" do artigo 6º do Decreto nº 48.127, de 19.4.60, resolve:

Nº 91 — Aposentar o servidor Joel Ferreira dos Santos, matrícula número 1.040.587, no cargo de Trabalhador Nível I, do Quadro do Pessoal, Parte Especial desta Autarquia lotado no 7º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do artigo 176, com as vantagens previstas no item III do artigo 178, ambos da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 92 — Aposentar o servidor João Silvério de Anrade, matrícula 1.015.600, no cargo de Trabalhador Nível I, do Quadro do Pessoal, Parte Especial desta Autarquia, lotado no 7º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do artigo 176, com as vantagens previstas no item III do artigo 178, ambos da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 93 — Aposentar o servidor João Cândido Vieira, matrícula 1.049.589, no cargo de Trabalhador Nível I, do Quadro do Pessoal, Parte Especial desta Autarquia lotado no 7º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do artigo 176, com as vantagens previstas no item III do artigo 178, ambos da Lei 1.711, de 28.10.52.

Nº 94 — Aposentar o servidor Raimundo Nonato da Silva III, matrícula 2.077.775, no cargo de Trabalhador Nível I, do Quadro do Pessoal, Parte Especial desta Autarquia, lotado no 18º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28.10.52.

Nº 95 — Aposentar o servidor Afonso Gomes Menezes, matrícula 1.018.072, no cargo de Escrevente-Datilógrafo nível 7, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 4º Distrito Rodoviário Federal na forma do disposto no item I, do artigo 176, com as vantagens previstas no parágrafo único do artigo 181, ambos da Lei 1.711, de 28.10.52 devendo o constante da presente portaria ser considerado efetivo a partir de 28-2-67.

Nº 96 — Aposentar o servidor João Thimoteo de Souza matrícula número 1.015.847 no cargo de Trabalhador Nível I, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 7º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item II, do artigo 176, com as vantagens previstas no item I, do artigo 184, ambos da Lei nº 1.711 de 28.10.52. — *Eliseu Resende*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIAS DE 15 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra h, do artigo 9º, combinado com o parágrafo 5º do artigo 23, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no *Diário Oficial* de 21 subsequente, resolve:

Nº 38 — Alterar a portaria nº 856-DG, de 1º de setembro de 1967, publi-

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

cada no *Diário Oficial* do mesmo mês e ano, na parte que concedeu aposentadoria, no Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial* da União, Seção I, Parte I, do mesmo mês e ano, a Joaquim Pinheiro de Oliveira, Oficial de Administração, nível 16-C, amparado pelo Art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o 184, item II, ambos da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, para declarar que a aposentadoria em apreço deve ser considerada efetiva, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 180, letra a, do mesmo diploma legal.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra h, do artigo 9º, combinado com o § 5º, do artigo 23, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no *Diário Oficial* da União de 21 subsequente, e na conformidade do Parecer nº 604-H,

de 5 de dezembro de 1967, do Exmo. Sr. Consultor-Geral da República, publicado no *Diário Oficial* de 12 seguinte, resolve:

Nº 39 — Alterar a Portaria nº 651-DG, de 13 de junho de 1967, publicada no *Diário Oficial* da União de 23 do mesmo mês e ano, para declarar, que a aposentadoria de Guaraciaba Alves Ribeiro, Oficial de Administração, nível 16-C, deve ser efetivada de acordo com o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, de 24 de janeiro de 1967.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra h, do artigo 9º, combinado com o § 5º, do artigo 23, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no *Diário Oficial* de 21 subsequente, resolve:

Nº 40 — Conceder aposentadoria, no Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial* da União, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, a João de Guerra Castro Lima, Oficial de Administração nível 14-B, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o 184, item I, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952. — *Luís Clávis de Oliveira*.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

INSPECTORIAS DE BANCOS

Em 15 de janeiro de 1968

DESPACHO DO SR. DIRETOR

Prorrogação do prazo para instalação de agência

De 12-1-67, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número:

Nº 2.570-66 — Banco de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco S. A.

Prorrogação do prazo de autorização para funcionar

Até 18-7-68 da carta-patente número 1-6.936, que o habilitava a instalar agência em Palmareis (PE).

Nº 1.071-67 — Banco Comercial e Hipotecário de Campos S. A. até 11 de junho de 1969.

Em 16 de janeiro de 1968

Despachos do Inspetor-Geral deferindo na forma dos pareceres, o requerido nos processos ns.

Aumento de capital e reforma de estatutos

Nº 1.094-67 — Banco Econômico de Minas Gerais S. A. de NCr\$ 510.000,00 para NCr\$ 900.000,00

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

DELIBERAÇÕES DE 13 DE DEZEMBRO DE 1967.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA nº 14.896-67, delibera:

Nº 1.223 — Art. único. Conceder ajuda financeira, no valor de NCr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros/novos), à ANCAR — Ceará, para realização do "Encontro Anual de Técnicos do Serviço de Extensão Rural do Ceará".

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA nº 15.043-67, delibera:

Nº 1.224 — Artigo único. Homologar a retribuição mediante recibo de Adei Viana Barbosa, como Ajudante de Divulgação com a remuneração mensal de NCr\$ 182,50 (cento e oitenta e dois cruzeiros/novos e cinquenta centavos), de acordo com o Decreto nº 57.781, de 11-2-66.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA no uso de suas atribuições

legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA nº 15.007-67, delibera:

Nº 1.225 — Artigo único Autorizar a celebração de Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 23-2-67, entre o Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, o Governo do Estado do Amazonas e a Federação dos Órgãos para Assistência Social e Educacional — FASE, objetivando a execução de curso de treinamento de líderes e trabalhadores rurais naquele Estado, com a finalidade de dar nova redação à Cláusula Sétima, mantidos os seus parágrafos e incorporar ao instrumento original uma Décima Terceira Cláusula, mantendo em toda a sua plenitude as demais Cláusulas do instrumento original.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA nº 10.258-67, delibera:

Nº 1.226 — Artigo único Autorizar a celebração de Termo Aditivo ao acordo firmado em 23-9-65 entre o Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, o Ministério da

Educação e Cultura, MEC, a Secretaria de Educação e Cultura — SEC do Estado do Rio Grande do Sul e o Instituto Gaúcho de Reforma Agrária — IGRA, para o fim especial de introduzir alterações nas Cláusulas Terceira e Quinta do referido acordo, objetivando a ampliação e instalação de Centros Cooperativos de Treinamento Agrícola, no Estado do Rio Grande do Sul.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA nº 16.212-67, delibera:

Nº 1.227 — Artigo único. Homologar retribuição mediante recibo de Roseny Gomes Imalk, como Ajudante de Escritório, com a remuneração mensal de NCr\$ 151,50 (cento e cinquenta e um cruzeiros novos e cinquenta centavos) para prestar serviços no Departamento de Cooperativismo e Extensão Rural, de acordo com o disposto no Decreto nº 57.761, de 11-2-66.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA/DR/MG nº 4.546-67, delibera:

Nº 1.223 — Art. 1º Autorizar celebração de convênio entre a Delegacia Regional do INDA em Minas Gerais e a Comissão de Desenvolvimento do Vale do Jequitinhonha — CODAVALE, no valor de NCr\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros novos), objetivando Assistência Técnica, Veterinária e Agropecuária, na área de ação da CODAVALE.

Art. 2º Os recursos para atendimento dos compromissos assumidos, deverão ser acrescidos à verba DR/MG, para 1968.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA nº 15.126-67, delibera:

Nº 1.229 — Artigo único. Aprovar celebração de convênio com a Comissão de Desenvolvimento do Vale do Açú — Rio Grande do Norte — CODEVA no valor de NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos), objetivando possibilitar às populações rurais daquela região, um programa intensivo de Educação Cooperativista, aliado ao treinamento de líderes Sindicais bem como formação de Administradores de Empresas Agropecuárias e Industriais.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Carta — Proposta datada de 11-12-67, delibera:

Nº 1.230 — Artigo único. Aprovar a proposta da Editora Edinaia S.A. da Revista Chuvisco para publicação de um completo trabalho jornalístico, no total de quatro páginas, pelo preço de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), por ocasião da visita do Exmo. Sr. Presidente da República à Mossoró — RN.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no C.I. INDA-DD nº 24-67, do Diretor do Departamento de Desenvolvimento Rural, delibera:

Nº 1.231 — Art. 1º Conceder auxílio financeiro no valor de NCr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos) à Prefeitura Municipal de Patrocínio — Minas Gerais, objetivando a construção de um Colégio Agrícola, naquele Município.

Art. 2º O referido auxílio será pago em duas parcelas iguais, no valor de NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos) cada, devendo a segunda ser

liberada somente após prestação de contas da primeira. — *Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia*, Presidente.

DELIBERAÇÕES DE 3 DE JANEIRO DE 1968

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA nº 8.728-67, delibera:

Nº 1.232 — Artigo único. Aprovar celebração do Termo Aditivo com a Coordenação do Desenvolvimento de Brasília — CODEBRAS, sucessora do Grupo de Trabalho de Brasília — GTB, para alteração das cláusulas primeira, terceira, décima quarta, décima quinta e décima sétima do convênio celebrado com o GTB em dezembro de fevereiro de 1966, para construção de unidades habitacionais em Brasília, de acordo com a minuta de fls. 85 e 86, aprovada pela Procuradoria Geral.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA nº 14.271-67 e apêndices 2.059-66 e 10.480-66, delibera:

Nº 1.233 — Art. 1º Aprovar celebração de convênio com a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional — Ródio Nacional, para realização de um programa denominado "Momento Agrário" a ser irradiado de segunda a sábado.

Art. 2º O Programa será realizado de acordo com a proposta contida na minuta do Proc. INDA nº 14.271-67, pela importância fixa mensal de NCr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros novos), ficando a cargo da emissora os gastos com o programa.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA nº 4.213-67, delibera:

Nº 1.224 — Art. 1º Aprovar a liberação de verba de NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos), para realização do Projeto de Ação Integrada "Taquari", visando a recuperação sócio-econômica da zona rural do Perto Grande e Passo Santa Cruz, em Taquari, no Rio Grande do Sul.

Art. 2º Transferir a dotação constante no projeto como 3.1.1.0 — Pessoal ... NCr\$ 15.000,00, para 3.1.3.16.00 — Outros Serviços de Terceiros... NCr\$ 15.000,00.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, delibera:

Nº 1.235 — Artigo único. Aprovar celebração de convênio com a Arquidiocese de Manaus, o Governo do Estado do Amazonas e a Associação de Crédito e Assistência Rural do Amazonas — ACAR — Amazonas, objetivando ao aparelhamento e instrumentação do Centro de Treinamento "Ararombá", naquele Estado, com vista ao treinamento de líderes rurais no campo da agricultura, ciências domésticas, educação e saúde, bem assim como de pessoal técnico e administrativo vinculado a essas atividades, no valor de até NCr\$ 72.519,39 (setenta e dois mil, quinhentos e dezesseis cruzeiros novos e trinta centavos), de acordo com a informação de fls. 27 do Processo INDA nº 7.263-66.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA nº 15.533-67, delibera:

Nº 1.236 — Artigo único. Aprovar celebração de convênio com a Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no valor de NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos), objetivando o desenvolvimento de novas culturas e fazenda-demonstração, aquisição de equipamentos e melhoramen-

tos diversos, no Colégio Agrícola de Jundiá, no Rio Grande do Norte.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA nº 9.276-67, delibera:

Nº 1.237 — Artigo único. Tornar sem efeito a Deliberação nº 887, de 17-8-67, que aprova celebração de Termo de Comodato com a Prefeitura Municipal de Golânia, no Estado de Goiás, para cessão de dois tratores KT-50-PL, marca Ultrak e homologa todos os contratos de comodato para tal fim celebrados com as Prefeituras dos Municípios — Modelo do INDA.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA nº 14.344-67, delibera:

Nº 1.238 — Artigo único. Aprovar celebração de Termo de Comodato com a Escola de Formação de Operadores e Mecânicos de Máquinas Agrícolas e Rodoviárias de Goiás — EFOMARCO, para cessão de trator e equipamento hidráulico, objetivando trabalhos de capacitação de mão-de-obra agrícola.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA-BR nº 1.362-67, delibera:

Nº 1.239 — Artigo único. Aprovar celebração de convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo, para financiamento da importância de NCr\$ 143.220,00 (cento e quarenta e três mil, duzentos e vinte cruzeiros novos), para aquisição de obras de eletrificação rural no Município de São João da Boa Vista.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA nº 6.757-67, delibera:

Nº 1.240 — Art. único. Retificar os Artigos 1º e 2º da Deliberação nº 843, de 6-7-67, que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 1º Autorizar ao Departamento de Colonização a tomar providências no sentido de ser abandonada a área em que se situa o Núcleo Colonial de Jaíba, no Estado de Minas Gerais, transferindo o seu pessoal, instalações, material e semoventes para outros Núcleos do INDA.

Art. 2º Autorizar a cessão ao Governo do Estado de Minas Gerais, das benfeitorias irremovíveis executadas no dito Núcleo, ouvida a Procuradoria Geral.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA nº 10.766-67 e apêndice nº 7.973-67, delibera:

Nº 1.241 — Artigo único. Homologar a prestação de serviços do Engenheiro Agrônomo Deodato Santos Andrade no período de 23-4-67 a 5-8-67, autorizando a sua retribuição mensal como Técnico em Desenvolvimento Agrário, com o salário de NCr\$ 577,50 (quinhentos e setenta e sete cruzeiros novos e cinquenta centavos), a partir da presente data, tomando sem efeito a Deliberação nº 779, de 19-5-67.

DELIBERAÇÕES DE 4 DE JANEIRO DE 1968

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA-BR nº 1.514-67, delibera:

Nº 1.242 — Artigo único. Autorizar contribuição financeira no valor de NCr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzei-

ros novos), ao Hospital São Vicente de Paulo, sediado em Araucária, no Estado do Paraná, para aquisição de equipamento hospitalar, objetivando atendimento médico ao rurícola da região.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA nº 2.147-67, delibera:

Nº 1.243 — Artigo único. Autorizar a realização de Termo Aditivo para dilatação do prazo de vigência do convênio celebrado em 27 de agosto de 1966, entre o Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA e o Instituto Gaúcho de Reforma Agrária, objetivando a execução de Semanas Ruralistas solicitadas pelo meio rural do Rio Grande do Sul.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do O.º nº 744-67-R de 23-11-67, da Reitoria daquela Universidade, delibera:

Nº 1.244 — Artigo único. Autorizar contribuição financeira à Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no valor de NCr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos), para realização de Cursos Técnicos Agrícolas, Cursos de Treinamento em Liderança para Líderes Rurais e para Treinamento de Professores da Região CRM-1, que serão ministrados no Colégio Agrícola de Jundiá, no Rio Grande do Norte.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do INDA nº 9.038-67, delibera:

Nº 1.245 — Art. 1º Aprovar contrato de financiamento com a Cooperativa Agropecuária Santo Antônio de Pádua, com sede no município do mesmo nome, no Estado do Rio de Janeiro, no valor de NCr\$ 200.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros novos), objetivando a expansão de uma Usina de Laticínios.

Art. 2º Revogar a Deliberação número 674, de 18-7-67. — *Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia*, Presidente.

PORTARIA DE 30 DE DEZEMBRO DE 1967

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1955, e tendo em vista a contida no processo nº INDA-13.927-67, resolve:

Nº 953 — Designar José Luciano Teixeira Lima, Oficial de Migração, nível 11-A, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe do Setor SI-DRAA-1, da Seção de Atividades Auxiliares, da Delegacia Regional do INDA, no Estado de Pernambuco, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 263, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, ate que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Funções Gratificadas.

PORTARIA DE 5 DE JANEIRO DE 1968

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1955, e tendo em vista a contida no processo nº INDA-13.524-67, resolve:

Nº 5 — Designar Maria Carmen da Cunha, Escrivente - Dactilógrafo, nível 7, funcionária do Ministério da Agricultura, ora à disposição do INDA, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Assistente Técnico da Divisão de Desenvolvimento Tecnológico, do Departamento de Desenvolvimento Rural, deste Instituto, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de

1966, ratificada pela Deliberação número 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Funções Gratificadas, ficando, em consequência, dispensada da função gratificada, símbolo 7-F, de Secretária do Diretor do referido Departamento. — *Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia.*

ATO DE 31 DE OUTUBRO DE 1967

O Coordenador do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso da delegação de competência constante da Portaria nº 503 de 6 de julho de 1967, item I, inciso IV, alínea "b", do Sr. Presidente do INDA, e tendo em vista o contido no processo nº INDA-9.176-67, e seus apensos, resolve:

Nº 7 — Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Francisco Antonio Marçallo, no cargo de nível 7, da classe singular de Escrevente-Dactilógrafo, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do extinto Instituto Nacional de Imigração e Colonização.

ATO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1967

O Coordenador do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso da delegação de competência constante da Portaria nº 503, de

6 de julho de 1967, item I, inciso IV, alínea "b", do Sr. Presidente do INDA, e tendo em vista o contido no Processo INDA nº 13.479-67, e seus apensos, resolve:

Nº 8 — Aposentar, de acordo com os arts. 176 e 178, parágrafo III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Emília dos Santos, no cargo de nível 5, da classe singular de Zelador, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do extinto Instituto Nacional de Imigração e Colonização.

ATO DE 8 DE JANEIRO DE 1968

O Coordenador do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso da delegação de competência constante da Portaria nº 503 de 6 de julho de 1967, item I, inciso IV, alínea "b", do Sr. Presidente do INDA, e tendo em vista o contido no Processo INDA nº 10.392-67, resolve:

Nº 11 — Aposentar, de acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, parágrafo III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Dalva Costa Barros, no cargo de nível 5, da classe singular de Servente, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário. — *João Augusto Seabra de Mello.*

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

RESOLUÇÃO Nº 3 — DE 10 DE JANEIRO DE 1968

O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), usando das atribuições que lhe confere o Decreto número 1.942, de 21 de dezembro de 1962, e tendo em vista a decisão tomada em sessão realizada a 9 de janeiro de 1968, resolve aprovar o projeto apresentado pela firma Sebastião Tarcísio Ramos S. A. (Pesca, Exportação e Importação), constante do Processo SUDEPE nº 4.626-67, para efeito da mesma gozar da isenção total do Imposto de Renda e seus adicionais, até 1972, inclusive, na forma prevista no art. 80 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, ficando-se a condição da firma apresentar, anualmente, à SUDEPE orçamento-programa dos investimentos oriundos da isenção do Imposto de Renda.

RESOLUÇÃO Nº 4 — DE 10 DE JANEIRO DE 1968

O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), usando das atribuições que lhe confere o Decreto número 1.942, de 21 de dezembro de 1962, e tendo em vista a decisão tomada em sessão realizada a 9 de

Janeiro de 1968, resolve autorizar a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), a firmar contrato com a Administração do Porto de Ilhéus, para locação das salas números 804-808, situadas no Edifício Larbrás, na Cidade de Salvador, Bahia, destinadas à instalação da Agência do Estado da Bahia, de conformidade com os termos da minuta constante do Processo SUDEPE número 11.833-67.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, item XIII da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, e os arts. 53 e 54 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 23 — Art. 1º É proibido a pesca com rédes denominadas "Picadores", nas praias frequentadas por banhistas, em todo o litoral do Estado de São Paulo, nos sábados e domingos, entre 9 e 19.

Art. 2º A infração ao art. 1º desta Portaria, de acordo com o disposto no art. 56, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, será punida com a apreensão dos petrechos e produtos da pescaria e multa de um décimo até um salário-mínimo mensal vigente na Capital da República, e em dobro, no caso de reincidência.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. — *Antonio Maria Nunes de Souza.*

SALÁRIO MÍNIMO

1967

DIVULGAÇÃO N.º 993

Preço: NCr\$ 0,10

À VENDAA

Na Guanabara

[Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 11]

Agência: Ministério da Fazenda

[Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal]

Em Brasília

[Na sede do D. I. N.]

INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA DE 5 DE JANEIRO DE 1968

O Presidente do Instituto Nacional do Cinema, usando das atribuições que lhe confere o item "c" do artigo 6º do Decreto nº 60.220, de 15 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 1.168 — Dispensar o Sr. Sérgio Hingst, da função de Delegado estadual do INC em São Paulo, SP. — *Dural Gomes Garcia.*

PORTARIA DE 9 DE JANEIRO DE 1968

O Presidente do Instituto Nacional do Cinema, usando as atribuições que lhe confere o item IV da Resolução nº 19, de 26 de dezembro de 1967, resolve:

Nº 3.168 — Designar os Senhores Ely Jaccoud de Azeredo, José Lino Crinewald, Pedro Mallet de Lima, Carlos Maximiano Motta e José Augusto Faria do Amaral, como membros efetivos e os Senhores José Antônio Sanz Affonso e Alfredo Davis Sternheim, como suplentes, para constituírem a Comissão Julgadora de Prêmios INC de que trata a Resolução nº 19, de 26 de dezembro de 1967. — *Dural Gomes Garcia.*

RESOLUÇÃO Nº 20

O Conselho Deliberativo do Instituto Nacional do Cinema, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 4º, combinado com os artigos 23 e 29 do Decreto-lei número 43, de 18 de novembro de 1966, regulamentado pelo inciso II do artigo 3º e artigos 39 e 40 do Decreto número 60.220, de 15 de fevereiro de 1967,

Considerando a necessidade de conglumar suas decisões com as normas legais e regulamentares que disciplinam o mercado de câmbio e o comércio exterior, resolve:

I — Determinar às empresas importadoras de filmes impressos para exibição em cinemas e televisão que como preliminar à obtenção da guia ou licença de importação da Carteira do Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. (CACEX) e da autorização da Gerência de Operações de Câmbio do Banco Central do Brasil (BCECAM) para as remessas ao exterior dos pagamentos dos direitos de exploração da película no Brasil, efetuem o seguinte procedimento:

a) os importadores de filmes adquiridos a preço fixo antes de solicitarem a licença ou guia na CACEX, devem submeter à aprovação do Instituto Nacional do Cinema o contrato original dos direitos de exploração, acompanhado de tradução pública juramentada e autenticada, para visto e devolução, ficando a tradução arquivada no INC.

b) os importadores de filmes adquiridos em regime de distribuição, com participação na receita, no caso da empresa ser filial ou subsidiária de companhia sediada no exterior, ou ser empresa nacional cujos contratos com vários fornecedores do exterior estejam registrados no INC, deverão munir-se de documento comprobatório dessa condição fornecido pelo Instituto.

c) os contratos de filmes a preço fixo ou a relação dos filmes a serem importados em regime de distribuição deverão mencionar: 1) valor total relativo à cessão dos direitos de exploração e sua forma de pagamento; 2) prazo de vigência do contrato; 3) características técnicas do filme tais como espécie da cópia (monocromática ou policromática), bitola, me-

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

tagem, título original e nome do produtor.

d) uma vez aprovado o contrato ou a relação dos filmes, o original visado pelo INC servirá de instrumento para emissão da licença ou guia de importação pela CACEX.

II — Para a importação da (s) cópia (s), o preço intrínseco do filme (matéria física) será controlada pela CACEX.

III — As remessas financeiras para o exterior, em pagamento da cessão de direitos de exploração de filmes importados, sem prejuízo de quaisquer outras exigências de natureza cambial ou tributária, deverão ser acompanhadas de Guia de Comprovação de Depósito Compulsório emitida pelo Inc. Esta só será fornecida, após a apresentação ao Instituto do recibo original e cópia do depósito compulsório efetuado em conta especial à ordem do INC no Banco do Brasil S.A.; o recibo será visto e devolvido, arquivando-se no Instituto a sua cópia.

IV — As empresas importadoras de filmes a preço fixo farão acompanhar o recibo do depósito compulsório de requerimento mencionando o (s) título (s) do (s) filme (s) e, no caso de tratar-se de remessa parcelada, a parcela contratual a que se refere. Quanto às empresas importadoras em regime de participação na receita de distribuição, juntarão também, para o I. N. C., requerimento mencionando o (s) título (s) filme (s) a que se refere a remessa.

V — Quando previsto no contrato o pagamento à vista, no todo ou em parte, do valor da cessão dos direitos a preço fixo, este só será feito contra a entrega do jôgo básico dos documentos de embarque ou contra crédito documentário. O pagamento da parte a prazo ficará sujeito ainda, à comprovação do desembaraço alfandegário da importação.

VI — O Instituto Nacional do Cinema se reserva o direito de exigir dos importadores, a qualquer tempo, prova efetiva da entrada legal do filme no País.

VII — A presente Resolução revoga a de nº 11, de 18 de setembro de 1967, Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1968. — *Dural Gomes Garcia, Presidente.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 10 DE JANEIRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, ex vi do artigo 40, nº 7 do Estatuto da Universidade, publicado no *Diário Oficial* de 27 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 73 — Conceder exoneração, a partir de 1 de agosto de 1964, nos termos do art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a William Lantelme, do cargo de Escriturário, AF-202.8.A, da P.P. do Quadro Único de Pessoal da UFRJ, baixado com o Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 20 de abril do mesmo ano.

Nº 74 — Conceder exoneração, a partir de 1 de novembro de 1967, nos termos do art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Affonso do Prado Seabra, do cargo de Laboratorista, P-1602.8.A, da P.P.

do Quadro Único de Pessoal da UFRJ, baixado com o Decreto número 60.455, de 13 de março de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 20 de abril do mesmo ano.

O Subreitor de Pessoal e Serviços Gerais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" da Portaria nº 447, de 21 de junho de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 3 de julho de 1967, resolve:

Nº 80 — Designar Alfredo dos Santos, Auxiliar de Portaria, GL-303.7.A, da P.P. do Quadro Único de Pessoal da UFRJ, baixado com o Decreto número 60.455, de 13 de março de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 20 de abril do mesmo ano, para substituto eventual do Administrador da Sede 8-F, da Escola de Engenharia.

PORTARIAS DE 12 DE JANEIRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" do art. 40, nº 7 do Estatuto da Universidade, publicado no *Diário Oficial* de 27 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 90 — Aposentar, com base no art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Manoel Esteves de Moraes, mat. nº 2.201.773, no cargo de Guarda, GL-203.8.A da P.P. do Quadro Único de Pessoal da UFRJ, baixado com o Decreto número 60.455, de 13 de março de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 20 de abril do mesmo ano, lotado no Colégio de Aplicação-F.Fil.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" do art. 40, item 25 do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Conselho Federal de Educação em 5 de agosto de 1966, conforme publicação no *Diário Oficial* de 27 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 98 — Atendendo ao que consta do Processo nº 11.314-67-UFRJ, prorrogar, por 90 dias, a contar de 13 de dezembro de 1967, o prazo inicial determinado pela Resolução nº 7-67, do Conselho Universitário, para o exercício das funções de Diretor "pró-tempore" da Escola de Serviços Sociais da UFRJ, pelo Professor-Adjunto, EC-502.22, da P.P. do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, da Escola de Enfermeiras Ana Néri, Maria Amália Soares Arozo, a que se refere a Portaria nº 398, de 2 de junho de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 15 de junho de 1967.

Nº 99 — Atendendo ao que consta do Processo nº 11.314-67-UFRJ, prorrogar, por 90 dias, a contar de 28 de novembro de 1967, o prazo inicial determinado pela Resolução nº 7-67, do Conselho Universitário, para o exercício das funções de Diretor "pró-tempore" do Instituto de Biologia da UFRJ, pelo Professor Antônio Geraldo Ladgen Cavalcanti, Catedrático, EC-501, da P.P. do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, a que se refere a Portaria nº 353, de 1º de maio de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 31 de maio de 1967.

Nº 100 — Atendendo ao que consta do Processo nº 11.314-67-UFRJ, prorrogar, por 90 dias, a contar de 28 de novembro de 1967, o prazo inicial determinado pela Resolução nº 7-67, do Conselho Universitário, para o exercício das funções de Diretor "pró-tempore" do Instituto de Geociências da UFRJ, pelo Professor Othon Henry Leonardos, a que se refere a Portaria

nº 352, de 23 de maio de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 31 de maio de 1967.

PORTARIA DE 15 DE JANEIRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro usando de atribuição de sua competência, "ex vi" do art. 40, nº 7 do Estatuto da Universidade, publicado no *Diário Oficial* de 27 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 101 — Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Francisca Gomes de Souza, mat. nº 1.219.759, no cargo de Servicial, GL-102.5.A., da P.P. do Quadro Único de Pessoal da UFRJ, baixado com o Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 20 de abril do mesmo ano.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DE 10 DE JANEIRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições, "ex-vi" do disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 51.352, de 23-11-61, publicado no *Diário Oficial*, de 4-12-61, combinado com o art. 56 da Lei nº 4.831-A, de 6-12-65, publicado no *Diário Oficial* de 10 subsequente, e de acordo com as instruções ministeriais constantes do Aviso-Circular nº 829-Br, de 15 de abril de 1966, e ainda face ao que consta do Processo U. F. Pe. número 4.339-67, resolve:

Nº 8 — Conceder aposentadoria nos termos do art. 173, alínea "c", da Constituição do Brasil, promulgada em 24-1-67, e sua regulamentação através da Lei nº 5.315, de 13 de setembro de 1967, e Parecer da Procuradoria nº 71-67, aprovado pelo Magnífico Reitor em 3 de janeiro de 1968, a Lucílio Monteiro Moura, matrícula nº 1.279.659, no cargo de Professor Adjunto, nível 22, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na cadeira de "Clínica Odontológica — 2ª Cadeira", da Faculdade de Odontologia.

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições, "ex-vi" do disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 51.352, de 23-11-61, publicado no *Diário Oficial*, de 4-12-61, combinado com o art. 56 da Lei nº 4.831-A, de 6-12-65, publicado no *Diário Oficial* de 10 subsequente, e de acordo com as instruções ministeriais constantes do Aviso-Circular nº 829-Br, de 15 de abril de 1966, e ainda face ao que consta do Processo U. F. Pe. número 20.423-67, resolve:

Nº 9 — Conceder aposentadoria, nos termos do art. 178, alínea "c", da Constituição do Brasil, promulgada em 24-1-67, e sua regulamentação através da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, e Parecer da Procuradoria nº 71-67, aprovado pelo Magnífico Reitor em 3 de janeiro de 1968, a José Gonçalves dos Santos Filho, matrícula nº 1.557.127, no cargo de Professor Adjunto, nível 22, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na cadeira de "Odontopediatria", da Faculdade de Odontologia. — *Murilo Humberto dos Barros Guimarães.*

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

Ata da Sessão nº 775, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, realizada em 26 de setembro de 1967.

Aos vinte e seis (26) dias de setembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967), às nove (9) horas, na Sala de Sessões "Adolfo Moraes de Los Rios Filho", do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sito no Edifício Itézia, Praça Pio X, número quinze (15), sétimo (7º) pavimento, é realizada a Sessão número setecentos e setenta e cinco (775), sob a Presidência do Engenheiro Hélio de Caires, Vice-Presidente e com a presença dos Conselheiros Felício Lemieszek, Rubens Tellechêa Clausell, Juvenal da Rocha Nogueira, Fausto Aita Gai, Julio Xavier Rangel, Nildo da Silva Peixoto, João Eduardo Moritz, Ivan Austregésilo Maida, Filemon Tavares, Henoch Coutinho de Melo, Alvaro Leal Moreno, Joaquim Bertino de Moraes Carvalho, Durval Lôbo e Jorge Machado Moreira. Presente o Procurador do Conselho Pedro Paulo de Castro Pinheiro. Aberta a Sessão, o Sr. Presidente comunica que ficará para a Sessão da tarde a leitura de três atas a serem discutidas e aprovadas (sessões 770, 771 e 772) faltando ainda, dependentes de confecção final, as atas 773 e 774. A seguir, o Sr. Presidente, no expediente, lê telegrama que acaba de receber do Sr. Presidente efetivo, Engenheiro Alberto Franco Ferreira da Costa, congratulando-se pela normalização da situação no CREA de Minas Gerais. Relativamente ao processo 1.154-67, do CREA da Guanabara o Sr. Presidente informa haver telefonado para essa Entidade, tendo sido respondido que os dados que faltam já estão em vias de serem enviados. Entrando na ordem do dia, o Conselheiro Felício Lemieszek relata os seguintes processos: CF-1002-67 da 12ª Região — Interessado: Instituto de Arquitetos do Brasil, Departamento de Brasília — Sendo aprovado o seu parecer, no sentido da homologação do registro provisório: CF-1000-67, 12ª Região — Interessada: Associação Profissional dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Distrito Federal — sendo aprovado o seu parecer no sentido da aprovação da homologação solicitada; CF-1001-67, 12ª Região — Interessada: Associação dos Engenheiros Agrônomos do Distrito Federal sendo aprovado o seu parecer no sentido da homologação do registro provisório; CF-593-67, 4ª Região — Interessado: Flávio Marco — sendo aprovado o seu parecer no sentido da concessão do registro solicitado, em caráter provisório (engenheiro militar, modalidade de eletricitista). Pelo Conselheiro Rubens Tellechêa Clausell: CF-1268-67, 6ª Região — Interessado: Nelson Luiz de Carvalho — com decisão na Região pelo cancelamento da penalidade imposta, considerando ser primário o interessado. O parecer do Conselheiro Rubens Tellechêa Clausell, é pela revelação da multa imposta e suspensão, mas com a aplicação de censura reservada do mesmo. Pósto em discussão o parecer, o Conselheiro Durval Lôbo observa que existe, no CONFEA, uma Comissão de Ética, que talvez devesse ser cuidada, a menos que o Plenário queira manifestar-se, independente da sua audiência, convido estabelecer uma norma para que o Plenário não assumira responsabilidade que é da Comissão, ficando a audiência da Comissão de Ética dependendo de solicitação de cada Relator, evitando-se burocratização, com a ida, em todos os casos indistintamente, dos processos à Comissão de Ética. O Conselheiro José Moreira Caldas, manifestando-se no mesmo sentido, sugere que a medida

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

proposta pelo Conselheiro Durval Lôbo seja incluída no próximo Regimento do Conselho. O Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho, tece considerações sobre o termo "burocratização" e lembra a conveniência da criação de "Câmaras", para que os assuntos que lhes são referentes lhes sejam encaminhados antes de vir a Plenário, não julgando este só à vista de pareceres dos Relatores. O Conselheiro Fausto Aita Gai também é favorável à criação de Câmaras ou Comissões, a que devem ser os processos encaminhados, sendo, porém, então, necessário rever algumas dessas comissões, pois existem Conselheiros que participam de quase todas elas e Conselheiros que não participam de nenhuma, convido estabelecer-se sistema diferente, para que todos delas participem democratizando-se o sistema, e não burocratizando-se. O Senhor Presidente esclarece existem dois tipos de Comissões, no Conselho, umas que funcionam permanentemente, como as de Ética, de Tomada de Contas e de Mérito, e outras que funcionam apenas em certas fases, extinguindo-se quando terminam as suas incumbências, como é o caso da Comissão de Regimento, só em relação àquela cabendo a observação do Conselheiro Fausto Aita Gai, notando-se ainda que, com o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho, é provável que se tenham de constituir novas Comissões permanentes. Indaga o Conselheiro Henoch Coutinho de Melo se poderão ser consideradas reincidências as faltas praticadas na vigência da antiga lei, tendo em vista a lei nova. Esclarece o Senhor Presidente que a nova lei não está iniciando um trabalho, mas prosseguindo o que já havia antes. O Conselheiro Rubens Tellechêa Clausell informa que, na 6ª Região o assunto foi estudado, considerando-se em vigor o art. 44 do Decreto 23.569, de 11 dezembro de 1933. O Senhor Presidente sugere se consulte a Procuradoria Jurídica. O Conselheiro Jorge Machado Moreira propõe que os Conselheiros que tenham sugestões úteis ao novo Regimento não esperem que a Comissão dele encarregada termine o seu trabalho, mas as enviem como subsídios. O Conselheiro Durval Lôbo, insistindo na sua ideia, declara que o que teve em vista foi evitar sobrecarga da Comissão de Ética, concordando com a sugestão do Conselheiro José Moreira Caldas no sentido de que o Regimento cuide do assunto. Quanto à participação dos Conselheiros em Comissões, a distribuição feita pelo Senhor Presidente levou em conta os Conselheiros mais antigos, mas nada impede que haja redistribuição de cargos pelos novos Conselheiros. O Conselheiro José Moreira Caldas faz notar que o Conselho está divagando do assunto em discussão, que é o parecer do Conselheiro Rubens Tellechêa Clausell. O Presidente esclarece que o Conselho, às vezes, é forçado a sair um pouco da matéria em discussão para melhor esclarecimento dos Conselheiros novos, mas a observação do Conselheiro José Moreira Caldas é importante, no que diz respeito ao rendimento dos trabalhos. O Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho é de opinião que qualquer assunto que se levante, mesmo em divagação, é importante para esclarecimentos. Julga conveniente que se dividam os encargos de participação em Comissões, tanto mais que, no seu caso, a Presidência o colocou em diversas Comissões. O Senhor Presidente faz notar que diversos Conselheiros novos foram indicados para mais de uma Comissão. O Conselheiro Durval Lôbo acha que o Conselho não está di-

vagando, mas apenas procurando esclarecer uma dúvida que surgiu, ocasionalmente, e que deverá ser resolvida. Pósto a votos é aprovado o parecer do Conselheiro Rubens Tellechêa Clausell e as propostas dos Conselheiros Durval Lôbo, José Moreira Caldas e Jorge Machado Moreira. O Conselheiro Ivan Austregésilo Maida relata os processos: CF-1065-67 — Interessado: Euclides Gonçalves, da 8ª Região — sendo aprovado o seu parecer no sentido da aplicação de pena de suspensão, por seis meses do exercício profissional e multa de NCR\$ 8,00 (oito cruzeiros novos); CF-1065-A-67, 8ª Região — Interessado: Euclides Gonçalves — sendo aprovado o seu parecer no sentido da manutenção da pena imposta pelo CREA da 6ª Região: seis meses de suspensão e multa de NCR\$ 8,00 (oito cruzeiros novos). O Conselheiro Filemon Tavares relata o processo: CF-1097-67, 6ª Região — Interessado: Joel Mario Hessing — Concluindo o seu parecer pela concessão do registro pedido. O Conselheiro Durval Lôbo faz notar que os geólogos, tais como o que ora solicita registro, formados em Faculdades de Filosofia, se destinam ao magistério não estando enquadrados na categoria de engenheiros. Esclarece o Conselheiro Relator que não lhe está propondo registro de engenheiro, mas, pela lei, o registro tal como o que é pedido, é de ser concedido pelo CONFEA, havendo conveniência em que sob a fiscalização deste fique o caso, para evitar a criação de novos Conselhos especiais, que poderiam criar conflitos, no concernente às atribuições dos engenheiros geólogos e dos geólogos. Continuando a sustentar o seu ponto de vista o Conselheiro Durval Lôbo chama a atenção para que os geólogos oriundos da CADE são beneficiados por uma lei que é contrária à orientação do CONFEA. Os engenheiros geólogos é que devem estar sujeitos à fiscalização do CONFEA, não os geólogos das faculdades de filosofia, que se destinam apenas ao ensino secundário. O Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho declara-se de acordo com o Conselheiro Filemon Tavares, tecendo considerações a respeito. O Conselheiro Filemon Tavares observa que a criação dos institutos está fazendo desaparecer as escolas, sendo o diploma deles válido para qualquer situação. O Conselheiro Durval Lôbo insiste em que matérias básicas, como a matemática, do curso de geólogo, não se caracterizam como sendo de engenharia, não sendo, pois, os geólogos das faculdades de filosofia engenheiros. O Conselheiro Rubens Tellechêa Clausell retira-se por ter de ir a uma reunião ministerial. O Conselheiro Filemon Tavares diz não ter entrado no mérito da questão, apenas defendendo a tese de que o CONFEA cabe registrar os geólogos, o que é necessário até para evitar conflitos com outros Conselheiros. Finalmente, é aprovado o parecer do Relator, contra o voto do Conselheiro Durval Lôbo. O Conselheiro Filemon Tavares relata o processo CF-211-67, 6ª Região — Interessado: Elcio Sá Freitas — sendo aprovado o parecer pela concessão do registro solicitado. O Conselheiro Alvaro Leal Moreno lê parecer do processo relatado pelo Conselheiro Nildo da Silva Peixoto, CF-1123-66, 8ª Região em que é interessado, Raul Oliveira Benites, pela manutenção da pena imposta pelo CREA, porém com redução da suspensão a seis (6) meses, sendo o mesmo aprovado. O Conselheiro Durval Lôbo relata o processo CF-1191-67 da 12ª Região, relativo à criação de novo Conselho em Goiás,

sendo o seu parecer no sentido de que se determinem as medidas necessárias a essa finalidade. O Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho sugere dispensar sempre as sessões do Conselho, de um pasta com documentos e resoluções para consulta imediata. O Senhor Presidente esclarece que, quando o CONFEA cria novo Conselho Regional, o faz em caráter experimental, com validade de um ano, nomeando a primeira Diretoria e só posteriormente é que se torna definitiva a criação. É aprovado o parecer. O Conselheiro Durval Lôbo relata o processo CF-800-67, 7ª Região — Interessado: Nicola Anibal Arambula Rivas, bolsista estrangeiro, que suscita o caso do bolsista que não quer voltar ao país de origem, lembrando que os bolsistas estrangeiros, admitidos nas escolas superiores por força do convênio, gozam de vários favores, dispensa de vestibulares, isenção de pagamento de taxas, preferências para alojamento nas acomodações da Cidade Universitária, mas, terminado o curso, freqüentemente se naturalizam, ou casam com brasileira e não querem tornar aos seus países, fazendo concorrência aos profissionais nacionais e, ainda mais, de certo modo, deixando de atender ao espírito do convênio internacional, por força do qual o seu país de origem tem interesse em que eles se formem para exercer a profissão lá: O CONFEA devia adotar certas medidas, como sejam, oficial ao Ministério da Justiça, para que não lhes permita ficar no Brasil, ao Ministério da Educação para que não os registre; ao Ministério das Relações Exteriores, para que os obrigue à volta ao país de origem. O CREA da 5ª Região conseguiu do Itamarati a expedição de uma carteira que os obriga ao retorno. A respeito do assunto, o Conselheiro Durval Lôbo presta outros esclarecimentos. Finalmente, emite o seu parecer, no sentido de que se reitere o pedido da informação sobre o que decidiu o Conselho Federal de Educação a respeito do assunto. Este parecer é unanimemente aprovado. O Conselheiro Jorge Machado Moreira relata o processo CF-1.100-1967, 6ª Região — Interessado: Nicola Lige, que requer registro de engenheiro-eletricista, faltando à instrução do processo o diploma concedido ao interessado. O Consulado da Tchecoslováquia informou que as escolas superiores tchecas, no fim do curso de engenharia, expedem um documento oficial chamado "Boletim de Segundo Exame do Estado", que autoriza o portador a utilizar o título de engenheiro, substituindo o diploma de outros países. Daí ter-se manifestado o CREA da 6ª Região favoravelmente à concessão do registro. Todavia o parecer do Relator é por que se exija a apresentação de um diploma. No mesmo sentido se manifesta o Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho, achando que o Ministério da Educação é que deve dizer se o interessado está em condições de ter registrado o seu título. Enfim, o Relator opina para que se baixe o processo em diligência, a fim de que seja completado, acentuando que os CREAs não devem mandar para o CONFEA processos aos quais faltam documentos que eles sabem serem exigidos, a menos que se esgotem as possibilidades de obtê-los. Lembra o Conselheiro Fausto Aita Gai que há casos semelhantes ao presente em que se pode invocar o direito adquirido, não deixando, porém, de ser exigível a apresentação do diploma. O Conselho aprova a diligência para completa instrução do processo. O Senhor Presidente passa a Presidência ao Conselheiro Felício Lemieszek, a fim de relatar vários processos que lhe foram distribuídos. Em primeiro lugar, relata o processo CF-

1.190-67, 2ª Região — Interessadas — Escolas e Associações de Classe da Paraíba — dando parecer no sentido de admitir, em princípio, a conveniência do desmembramento do Conselho da 2ª Região, julgando necessária uma inspeção local para avaliar a possibilidade da criação do Conselho que se pede e a localização da sua sede na Paraíba ou no Rio Grande do Norte. Alude o Relator a que existe no CONFEA um pedido antigo do Rio Grande do Norte (processo nº 930), em que se pede o mesmo desmembramento, daí, em parte, a razão por que o Relator propõe a inspeção para que se verifique a melhor localização da sede do novo CREA. Além de ser mais antigo a aprovação do Rio Grande do Norte, são os clubes de engenheiros e escolas desse Estado muito mais antigas que os da Paraíba. Pôsi em discussão o parecer, o Conselheiro Henoch Coutinho de Melo observa que foi seu desejo que o processo em questão fosse relatado na sessão anterior para dar ao CREA da 2ª Região a possibilidade de mandar a documentação correspondente ao número de sócios e à proporcionalidade, dado que o CREA da 2ª Região não terá condições de reunir-se, caso não haja a presença dos engenheiros do Rio Grande do Norte e da Paraíba na renovação. Esclarece o Relator que, aprovado o seu parecer, o CREA da 2ª Região não convocará mais os engenheiros dos dois Estados citados. O Conselheiro Henoch Coutinho de Melo informa ainda haver perfeita harmonia entre Rio Grande do Norte e Paraíba no sentido de que a sede do novo CREA seja em João Pessoa, o que não impede a inspeção do CONFEA "in loco". O Conselheiro Juvenal da Rocha Nogueira acha que deve ser mesmo em João Pessoa a sede do novo CREA, porque aí há maior número de engenheiros e porque a renda será maior. O Conselheiro Jorge Machado Moreira acha que a ida do CONFEA ao local pode não ser necessária, tendo em vista o desenvolvimento atual do país e as informações prestadas. O Conselheiro Henoch Coutinho de Melo sugere que, já na presente sessão, se indique quem deve fazer a inspeção para que, na próxima, já se escalone a sede. O Conselheiro-Relator declara que, se o Conselho acha que as informações prestadas pelo Conselheiro Henoch Coutinho de Melo, superam as razões que ditam a conveniência da inspeção local, não tem dúvida em considerar o caso de modo definitivo. O Conselheiro Henoch Coutinho de Melo diz não querer assumir a responsabilidade pelo que afirmou, de modo categórico, em vista da possibilidade de que haja protestos por parte de algum órgão. O Conselheiro Jorge Machado Moreira acha que, havendo acordo, é desnecessária a inspeção. O Conselheiro Felício Lemieszak, na Presidência, propõe seja aprovado o parecer do Relator, ficando o Conselheiro Henoch Coutinho de Melo com a atribuição de visitar a região interessada e informar a respeito, na próxima sessão. Concorda o Conselheiro José Moreira Caldas, pois a palavra do Conselheiro Henoch Coutinho de Melo merece toda a fé. É aprovado o parecer do Relator, com a indicação do Conselheiro Henoch Coutinho de Melo para fazer a inspeção proposta. O Conselheiro Hélio de Calres relata a seguir o processo CF-972-67, 2ª Região — Interessada: Associação dos Engenheiros-Agrônomos da Paraíba, sendo o parecer do Relator aprovado no sentido da homologação do registro concedido, após verificação do registro dos sócios efetivos, notando-se que a lei antiga obrigava, que os agrônomos apenas se registrassem nos CREAs quando exercessem atividades fiscalizadoras pelos

Conselhos. Relata ainda o Conselheiro Hélio de Calres os processos: CF-862-67, 2ª Região — Interessada: Sociedade de Agronomia do Rio Grande do Sul — sendo aprovado o parecer do Relator no sentido da homologação do registro concedido, após verificação do registro dos sócios efetivos. CF-262-A-67, 2ª Região — Interessada: Sociedade de Engenheiros e Arquitetos da Secretaria de Obras Públicas do Rio Grande do Sul, sendo o parecer pela concessão do registro pelo prazo de 18 (dezoito) meses, até que o CREA possa torná-lo definitivo. Trata-se de sociedade fechada, limitada a certo campo, mas aberta a todos os profissionais da Secretaria de Obras, existindo muitas sociedades do mesmo gênero. O Conselheiro Juvenal da Rocha Nogueira acha que as sociedades desse tipo têm dado lugar a certas dificuldades merecendo o assunto estudo especial. O Conselheiro Felício Lemieszak, na Presidência, afirma serem tais sociedades muito úteis, porque fiscalizam nas repartições o cumprimento da lei. Sem negar validade ao que diz o Conselheiro Juvenal da Rocha Nogueira, o Conselheiro Durval Lôbo acentua permitir a lei que trinta profissionais formem uma sociedade, cabendo, sim, uma distribuição regional das sociedades que se organizem, para evitar que uma cidade fique com três ou quatro delas, mas é certo que as sociedades fechadas se ocupem de interesses da classe, embora de modo particular, o que a lei não impede. É aprovado o parecer do Relator, contra o voto do Conselheiro Juvenal da Rocha Nogueira. O Conselheiro Hélio de Calres reassume a Presidência, na qual relata o processo CF-979-67, 6ª Região — Interessado: Jarnas Marinho, processo de infração da ética, sendo o interessado acusado de não ter cumprido um contrato de construção, bem como de não ter cumprido o compromisso assumido em Conselho de pagar a dívida em que ficara relativamente à pessoa com quem fizera o contrato. O Relator lê o parecer do CREA da 6ª Região, que estabeleceu a penalidade de censura reservada, tendo a Comissão de Ética do CONFEA dado parecer, que mereceu a aprovação da Presidência, no sentido de que seja homologada a decisão do CREA da 6ª Região. O Conselheiro Filemon Tavares acha que o CREA exorbitou da sua competência, porque o assunto não era da sua alçada, estando em causa um compromisso assumido com terceira pessoa. No mesmo sentido se declara o Conselheiro Jorge Machado Moreira. Pôsi em votação, o parecer é aprovado contra os votos dos Conselheiros Filemon Tavares e Jorge Machado Moreira. Dado o adiantado da hora, o Senhor Presidente encerra a sessão, convocando outra para as (14) horas e trinta (30) minutos. Encerra-se a sessão, às 12 (doze) horas e trinta (30) minutos, sendo lavrada a presente ata que vai assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Determinações de Serviço
Relação INPS Nº 6-68

SECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Nº 296, de 26-12-67 — Designa Iva Desideri Correia, 102.317, para exercer a Função de Assistente de Divisão, 2-F, ficando, em consequência, dispensada da Função de Auxiliar de Gabinete, 12-F; Nº 297, de 26-12-67 — Designa Renilde Caia Zzo Guimarães de Lima, 440.777, para exercer a Função de Auxiliar de Gabinete, 12-F.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

Nº 312, de 9-1-68 — Dispensa, a pedido, a contar de 2-1-68, Valmyr Neves, 703.673, da Função de Assistente de Divisão Médica, 2-F, do DAM do ex-SAMDU.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

Nº 1.235, de 13-12-67 — Designa Therezinha Amorim de Oliveira Couta, 413.152, para exercer a Função de Encarregado do Setor de Benefícios (I), 10-F, na Agência em Passos; 1.237, de 13-12-67 — Designa Janyra Mattos de Medeiros, 406.304, para exercer a Função de Encarregado de Treinamento (I) 10-F, na Agência em Juiz de Fora; 1.302, de 13-12-67 — Dispensa Manoel Timotheo Alves Costa, 765.612, da Função de Chefe de Equipe (S), 5-FC, na Agência em Ponte Nova; 1.303, de 13-12-67 — Dispensa José Inocencio Alves Costa, 764.884, da Função de Chefe de Equipe (S), 5-FC, na Agência em Ponte Nova; 1.304, de 13-12-67 — Dispensa José Pinto Vieira, 764.516, da Função de Chefe de Equipe (S), 5-FC, na Agência em Ponte Nova; 1.305, de 13-12-67 — Dispensa José Sette Cotta, 764.885, da Função de Chefe de Equipe (S), 5-FC, na Agência em Ponte Nova; 1.306, de 13 de dezembro de 1967 — Dispensa José Real, 764.920, da Função de Chefe de Equipe (S), 5-FC, na Agência em Ponte Nova; 1.307, de 13-12-67 — Dispensa Milton Faria, 765.028, da Função de Chefe de Equipe (S), 5-FC, na Agência em Ponte Nova.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO PARANÁ

Nº 355, de 4-1-68 — Exonera Gelyr Luiz Anchesky, 407.813, do Cargo de Agente (I), 10-C, na Agência em Itaiti.

Relação INPS nº 7-68

Determinações de Serviço

Nº 162, de 11-1-68 — Dispensa, a contar de 27-12-67, Vicente Paulino Borges da Silva, 300.628, da Função de Chefe de Seção (F), 3-F, tendo em vista sua aposentadoria, conforme Portaria GPL 78-67, publicada no BS-INPS 223-67.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA GUANABARA

Nº 547, de 22-12-67 — Designa Nelsa Borges Campos, 107.013, para exercer a Função de Enfermeira-Chefe de Unidade, 3-F, no Hospital dos Bancários; 558, de 22-12-67 — Designa Lauro de Alencar Araripe, 500.615, Agregado, para exercer a Função de Chefe da Clínica Dermatológica (M), 2-F, na Coordenação de Assistência Médica; 562, de 29-12-67 — A) Dispensa Ayrton Oswaldo de Campos, 406.961, da Função de Encarregado da Turma de Controle de Convênios e Pagamentos, Bancários (I), 8-F, e designa-o para exercer a Função de Encarregado da Turma de Manutenção de Aposentadoria (C), 6-F, no Grupamento de Benefícios, na Coordenação de Seguros Sociais; B) Designa Rita Aparecida Teixeira da Silva, 422.151, para exercer a função de Encarregado da Turma de Controle de Convênios e Pagamentos Bancários (I), 8-F, no Grupamento de Benefícios, na Coordenação de Seguros Sociais; 564, de 29-12-67 — Designa Waldir de Freitas Guimarães, 418.941, para exercer a Função de Informante-Habilitador, 8-F, na Coordenação de Seguros Sociais.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

Nº 770, de 26-12-67 — A) Exonera Wilson Eloy de Paiva, 331.819, do

cargo de Chefe do Serviço de Acidentes do Trabalho (I), 5-C, e nomeia-o para exercer o cargo de Chefe do Serviço de Acidentes do Trabalho (I), 7-C; B) Exonera Aluísio Lopes, 409.093, do Cargo de Chefe do Serviço de Acidentes do Trabalho (I), 7-C, e nomeia-o para exercer o cargo de Chefe do Serviço de Acidentes do Trabalho (I), 5-C.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

Nº 1.222, de 22-12-67 — Dispensa, a pedido, a contar de 2-1-68 José Benito Diniz, 409.000, da Função de Médico-Chefe (I), 2-F, no Posto de Assistência Santa Cecília; 1.226, de 22-12-67 — Designa Francisco Nelson Campanille, 301.746, para exercer a Função de Chefe do Centro de Assistência Número 3, (F), 3-F, na Coordenação de Assistência Médica; 1.233, de 22-12-67 — Designa Ricardo Scaevone, 302.205, para exercer a função de Médico-Chefe (I), 2-F, no Posto de Assistência Santa Cecília, na Coordenação de Assistência Médica.

Relação INPS nº 2-68

PORTARIAS

Do Presidente da JRRS — DF: Nº 3, de 27-11-67 — Designa Luiz Edson de Massena, 101.813, para exercer a Função de Chefe da Secretaria da JRR (B), 6-F.

Determinações de Serviço

GRUPO DE REGIME E DA MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL

Nº 1.337, de 15-1-68 — Dispensa Elyce Mendes Carneiro, 402.597 da Função de Assessor de Relações Públicas, 3-F, na Superintendência Regional no Estado de São Paulo.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

Nº 970, de 13-10-67 — Designa Paulo Murilo Inacio de Oliveira, 612.473, para exercer a Função de Chefe de Agência em Uberaba (T).

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

Nº 570, de 10-1-68 — Dispensa Luiz Barbosa de Massena, 101.813, da Função de Encarregado da Turma de Inscrição (B), 9-F; 571, de 10-1-68 — Torna sem efeito as DTS-SRDF 543 e 544-67, e designa Antonio Ribeiro da Silva, 409.503, para exercer a Função de Encarregado da Turma de Inscrição (B), 0-F.

Relação SSG nº 11-68

Atos que determinam vacância

Demissão de: José Alves Peralta, nº 412.322, Tesoureiro-Auxiliar, da Superintendência Regional no Rio Grande do Sul, "a bem do serviço público", prevista no art. 201, inciso V, combinado com o art. 203, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, inciso no art. 207, inciso VIII, do mesmo diploma legal.

Exoneração de: Manoel Noronha de Aguiar, nº 419.166, a contar de 30 de novembro de 1965, do cargo de Auxiliar de Portaria, nível 7, do Estado da Guanabara, de acordo com o disposto no inciso I do art. 75 da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

Concessão de aposentadoria a: Emilia Muniz de Carvalho, nº 303.635, Assistente-Social, nível 20, da Superintendência Regional na Guanabara, na forma do disposto no art. 100, inciso I, combinado com o art. 101, inciso I, letra "b", da Constituição vigente e de acordo com o subitem 3.1, letra "a", combinado com o subitem 5.13, letra "c" da Resolução INPS — 7.34; Raul Janssen Barroso, número 500.977, Técnico de Administração, nível 21, da Superintendência Regio-

nal no Estado do Rio de Janeiro, na forma do disposto no art. 177, § 1º, da Constituição Federal, e de acordo com o subitem 3.1, letra "b", combinado com o subitem 6.2, letra "a", da Resolução INPS-7.34.

Atos que determinam provimento

Restabelecimento de Portaria de nomeação referente a: João Lopes Coelho, nº 407.643, no cargo de Fiscal de Previdência, nível 17, no Estado da Guanabara, pela Portaria nº 79.157, de 30-9-63.

Reintegração — Revigora a Portaria nº 61.458, de 23-7-65, que tornou sem efeito a de nº 50.415, de 28-3-61 referente a exoneração do Tesoureiro-Auxiliar Nacipe Jacob, nº 615.694, da Agência em Uba, Estado de Minas Gerais.

Anulação de Portaria de demissão — Portaria nº SSG-856, de 11-7-67, que demitiu, "a bem do serviço público", o Tesoureiro-Auxiliar Norberto Cordeiro Tavares, nº 412.200, da Superintendência Regional do Estado de Pernambuco.

Relação SSG nº 12-68

Atos que determinam Vacância

Concessão de Aposentadoria a: Arlete Pacheco, nº 203.957, Oficial de Administração, nível 16-C, do Estado da Guanabara, na forma do disposto no artigo 100, inciso I, letra "b", da Constituição do Brasil e de acordo com o subitem 3.1, letra "a", combinado com o subitem 5.13, letra

"c" da Resolução nº INPS-7.34; Nadir de Oliveira Machado, nº 414.548, Telefonista, nível 7, do Estado da Guanabara, na forma do disposto no artigo 100, inciso I, combinado com o artigo 101, inciso II, da Constituição do Brasil, e de acordo com o subitem 3.1, letra "a", combinado com o subitem 5.16, da Resolução INPS-7.34; João Aurélio Vigna Teixeira, Escriturário, nível 10, da Superintendência Regional na Bahia, a partir de 19.11.67, na forma do disposto no artigo 100, inciso II, combinado com o artigo 101, inciso II, da Constituição Federal, e de acordo com o subitem 3.1, letra "c", combinado com o subitem 7.3, da Resolução INPS-7.34; Raimundo de Matos Pedreira de Cerqueira, número 304.737, Médico, nível 21-A, da Superintendência Regional na Bahia, a partir de 25.6.67 na forma do disposto no artigo 100, inciso II, combinado com o artigo 101, inciso II, da Constituição Federal, e de acordo com o subitem 3.1, letra "c", combinado com o subitem 7.3, da Resolução INPS-7.34; Henobardo Ferreira Café, nº 601.577, Oficial de Administração, nível 16-C, da Superintendência Regional na Bahia, na forma do disposto no artigo 177, parágrafo 1º, da Constituição Federal, e de acordo com o subitem 3.1, letra "b", combinado com o subitem 6.2, letra "f", da Resolução INPS-7.34; Marieta do Prado Quaresma, nº 302.866, Assistente de Enfermagem, nível 13, da Superintendência Regional na Bahia, na forma do dis-

posto no artigo 100, inciso III, parágrafo 1º, combinado com o artigo 101, inciso I, letra "a", da Constituição Federal; Irene de Menezes Freitas, nº 201.835, Escriturária, nível 10, na forma do disposto no artigo 100, inciso I, combinado com o artigo 101, inciso II, da Constituição Federal e de acordo com o subitem 3.1, letra "a", combinado com o subitem 5.16, da Resolução INPS-7.34; Paulo Ferreira Scuto, nº 413.815, Escriturário, nível 10, Superintendência Regional na Guanabara, na forma do disposto no artigo 177, parágrafo 1º, da Constituição Federal, e de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei 3.906-61; Nelly Quadros Martins Ribeiro, nº 200.616, Oficial de Administração, nível 16, da Superintendência Regional na Guanabara, na forma do disposto no artigo 100, inciso III, parágrafo 1º, combinado com o artigo 101, inciso I, letra "a" da Constituição Federal; Maria do Carmo Pereira da Costa, nº 500.253, Enfermeira, nível 22, da Superintendência Regional na Guanabara, na forma do disposto no artigo 177, parágrafo 1º da Constituição Federal, e de acordo com o subitem 3.1, letra "b", combinado com o subitem 6.2, letra "b", da Resolução INPS-7.34; João Maria Gonçalves, número 600.667, Oficial de Administração, nível 14, da Superintendência Regional na Guanabara, na forma do disposto no artigo 100, inciso I, combinado com o artigo 101, inciso I, letra "b", da Constituição Federal e de acordo com o subitem 3.1, letra

"a", combinado com o subitem 5.13, letra "c" da Resolução INPS-7.34; Nelson Vargas de Rezende, número 225.812, Agente de Recreação Infantil, nível 9, da Superintendência Regional na Guanabara, na forma do disposto no artigo 100, inciso I, combinado com o artigo 101, inciso I, letra "b", da Constituição Federal e de acordo com o subitem 3.1, letra "a", combinado com o subitem 5.13, letra "c" da Resolução INPS-7.34; Juruandy Carneiro Campêlo, nº 203.187, nível 18, da Superintendência Regional em Goiás, na forma do disposto no artigo 177, § 1º, da Constituição Federal, e de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei número 3.906-61; Raimundo Adelson Coqueiro, nº 209.062, Atendente, nível 7, da Superintendência Regional em São Paulo, na forma do disposto no artigo 100, inciso I, combinado com o artigo 101, inciso I, letra "a", combinado com o subitem 5.13, letra "c", da Resolução INPS-7.34.

Exoneração, a pedido, de: Jean Zanone Nenes Nen, nº 307.640, a partir de 10.1.64, do cargo de Mensageiro, nível 1, em caráter interino, na Superintendência Regional na Guanabara.

Com fundamento no artigo 74, inciso VII, da Lei nº 1.711-52: Luiza Maria Freire Passos, nº 103.321, Escrevente-Datilógrafa, nível 7, no Estado do Piauí, a partir de 21-11-67. — José Martins, Diretor do Grupo do Regime e da Movimentação do Pessoal. — Roberto Amaral, Assistente do SGR.

REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

(com as alterações)

DIVULGAÇÃO N.º 1.002

Preço: NCr\$ 0,65

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

CONSELHO NACIONAL DE TURISMO

Normas para elaboração de projetos de empreendimentos turísticos para fins de acesso aos estímulos fiscais previstos pelo art. 25 do Decreto-lei nº 55, de 18 de novembro de 1966.

1. — A aprovação pelo Conselho Nacional de Turismo dos projetos apresentados pelas empresas dedicadas à indústria do turismo é condição essencial para o acesso aos incentivos fiscais, vinculados à implantação e ao desenvolvimento das atividades turísticas.

2. — A apresentação do pedido será obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos ou informações:

2.1 — Requerimento, conforme modelo (anexo nº 1);

2.2 — Certificado de Registro da entidade interessada, concedido pela EMBRATUR, de acordo com a Deliberação nº 6, de 10 de outubro de 1967, da Diretoria da Empresa;

2.3 — Comprovação de que o empreendedor tem competência e capacidade financeira para a exploração do empreendimento planejado;

2.4 — Projeto elaborado de conformidade com o incluso modelo denominado Projeto-Padrão (anexo nº 2), observando-se o seguinte:

a) que o Projeto-Padrão foi preparado para servir de roteiro ao empreendedor, podendo, porém, ser adaptado às características especiais de cada empreendimento, sem se afastar contudo da seqüência de esclarecimentos e informações solicitadas pelo conjunto;

b) e que o interessado poderá acrescentar qualquer informação suplementar que julgar de interesse subsidiário.

Conteúdo do Projeto-Padrão

O Projeto compreende quatro seções distintas, que deverão ser preenchidas de acordo com as indicações dos quadros que as compõem, observando-se as notas contidas nesses quadros e os seguintes esclarecimentos:

a) — Seção I

Esta seção abrange as informações que o empreendedor deverá fornecer a respeito do local das razões de sua escolha e do objetivo do empreendimento.

O item que exige sejam justificadas, sucintamente, as razões fundamentais que levaram a empresa à escolha do local do empreendimento — Quadro nº 1 —, poderá ser complementado com outros elementos e estudos que a induziram àquela preferência.

Em caso de surgirem dificuldades a respeito da elaboração do Quadro sob o nº 3, que se relaciona com o capítulo Mercado, por inexistência de dados estatísticos oficiais atualizados, poderá o interessado valer-se de elementos oficiais, extraídos de publicações especializadas ou não, ou obtidos mediante pesquisas diretas, anexando ao projeto cópias dos respectivos dados.

b) — Seção II

Constitui a parte de Engenharia e Material do Projeto, necessária à execução do programa de construção e instalação do empreendimento. É imprescindível que seja complementada por plantas das edificações e instalações, catálogos e notas técnicas sobre equipamentos, fotografias, estudos e outros elementos necessários à ilustração e facilidade de análise do projeto.

As colunas totalizadoras dos Quadros desta Seção deverão ser atentamente preenchidas, uma vez que os totais, obtidos serão registrados, também, no Quadro nº 12 da Seção III.

c) — Seção III

Trata dos Custos Totais de Operações do Empreendimento planejados

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

através dos Quadros de nºs 7 a 12. O Quadro sob o nº 11 cogita da data de referência de estimativa dos custos, elemento de primordial importância para a análise e comprovação futura dos valores que forem mencionados.

Os itens constantes do Quadro sob o nº 12 deverão ser devidamente justificados, de forma a permitir ampla visão das diversas inversões referidas no artigo.

d) — Seção IV

Esta Seção esquematiza o Projeto com vistas a estabelecer a relação existente entre as fontes de recursos financeiros, o calendário de inversões e a rentabilidade do empreendimento. É constituída de 3 Quadros, sendo que o de nº 14, que trata do Calendário de Inversões, deverá ser elaborado com precisão, pois todo o esquema de financiamento apolar-se-á nas previsões nele indicadas. Como o início da execução do projeto estará, quase sempre, condicionado à liberação de recursos, torna-se necessário que a empresa justifique os diversos prazos que nidicar.

Obs.: a) Na hipótese de inversões superiores a três quadrimestres, o empreendedor juntará as vias do Calendário que forem necessárias a todo o período previsto;

b) No caso de financiamento em moeda estrangeira, deverá ser observado o disposto na Lei nº 4.131, de 30 de setembro de 1962, e na Instrução nº 231, da SUMOC.

e) Anexos Indispensáveis ao Projeto

A empresa deverá juntar, além daqueles a que se reportam as observações constantes dos Quadros, os seguintes Anexos:

1 — No caso de inversão imobiliária: a) título de posse ou domínio do imóvel; b) planta (s) do terreno do empreendimento e demais construções; c) plantas de todas as obras de urbanismo, arquitetura e de engenharia civil com especificações e orçamentos detalhados, inclusive os relativos a obras preliminares (terraplenagem, drenagem, vias de acesso, obras de arte, etc.) a obras complementares (instalações de luz e força, aquecimento, condicionamento de ar, fundações especiais, etc.), a instalações e acessórios essenciais para operação do empreendimento e a dimensionamento de espaço e circulação.

2 — Catálogos e/ou Desenhos das máquinas e equipamentos a serem adquiridos contendo dados e especificações técnicas dos fabricantes.

3 — Faturas Pro-Forma e/ou Listas de Preços em que se especifiquem claramente as cotações e condições de aquisição de todos os equipamentos, móveis e utensílios, veículos, etc., previstos no Projeto.

4 — Justificativa das razões que impossibilitaram o empreendedor ao atendimento de qualquer dos itens solicitados pelo Projeto-Padrão.

5 — No caso de empresa de Capital Social aberto o Projeto será instruído com o Plano de democratização do capital.

6 — No caso de financiamento, refinanciamento, aval ou co-obrigações de recursos estrangeiros instruir o Projeto com dados essenciais da operação de crédito, tais como: moeda em que será concedido o empréstimo, juros, prazos de caência e de amortização, tipo de garantia, etc. Sempre que possível, juntar contratos cartas, e outros documentos relacionados com o assunto.

ANEXO Nº 1

Requerimento

Ilmo. Sr. Presidente da Empresa Brasileira de Turismo — EMBRATUR
Rio de Janeiro — GB.

... (Razão Social) ... (Firma Individual, Sociedade por cotas de responsabilidade Ltda. ou Sociedade Anônima, etc.), com sede na (rua, número), na cidade de ... Estado de ... por seu (indicar o cargo exercido pelo signatário) ... (nome) ... requer a V. Sª, com fundamento na Resolução nº ..., de ... de dezembro de 1967, a Aprovação Do anexo Projeto de (construção, ampliação, ou reforma de hotel, obras e serviços específicos de finalidade turística) localizado (Estado, Município e endereço), a fim de obter aos Incentivos Fiscais previstos no Decreto-lei nº 55, de 18 de novembro de 1966, sendo-lhe fornecido o Certificado de Projeto Aprovado, para fins de direito.

Nestes Termos

P. Deferimento

....., de de 1966.....

RESOLUÇÃO Nº 24

O Conselho Nacional de Turismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º do Decreto-lei número 55, de 18 de novembro de 1966, e tendo em vista a deliberação tomada em sua reunião de 18 de outubro de 1967, resolve:

Aprovar a Proposta Orçamentária da Empresa Brasileira Turismo — EMBRATUR, para o exercício de 1967, que passa a fazer parte integrante da presente Resolução.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1967. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 25

O Conselho Nacional de Turismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º do Decreto-lei nº 55, de 18 de novembro de 1966, tendo em vista a deliberação tomada em sua reunião de 7 de dezembro de 1967, e Considerando

a) ser essencial definir hotéis de turismo, com vistas à implementação do Plano Nacional de Turismo;

b) ser necessário, para efeito de classificação, determinar quais os empreendimentos capazes de oferecer condições adequadas de hospedagem;

c) ser imperioso aumentar e melhorar a capacidade nacional de hospedagem para o desenvolvimento do turismo; e

d) ser de todo conveniente, para o desenvolvimento dessa indústria em diversas regiões do país, o aproveitamento das características locais, resolve:

I — Definir como hotéis de turismo as unidades do sistema de hospedagem a seguir relacionadas, em que a admissão de hóspedes, ou a utilização dos alojamentos, não esteja sujeita a qualquer preferência, prioridade e exclusividade de uso parcial ou total e qualquer título, nem sejam utilizados de forma a ferir ou a atentar contra a moral e os bons costumes:

a) o estabelecimento que oferece unidades mobiliadas, com ou sem refeições, para ocupação temporária, mediante o pagamento de diárias, e seja constituído de quartos com banheiro privativo. — excetuando-se os já existentes, para os quais se exigirá um mínimo de 60% com esta característica — além de dependências de uso geral (como salão de estar, portaria, recepção, bar) e os serviços normais e obrigatórios inerentes à atividade (rouparia, copa, serviço de apartamento durante 24 horas e de lavanderia própria ou de terceiros);

b) o pequeno estabelecimento, conhecido como "Pousada", para alojamento de turistas, de natureza adaptado em prédio de interesse re-

gional com serviços simplificados e características domésticas;

c) o estabelecimento, conhecido como "Motel", de hospedagem para ocupação temporária, mediante pagamento de diária, constituído de quartos mobiliados, com banheiro privativo e que ofereça garagem ou estacionamento para automóveis suficiente para cada parte divisa;

d) a unidade conhecida como "acampamento de Turismo" ou "Camping", estabelecida em área disposta de abastecimento de água potável; instalações sanitárias; chuveiros; sistema de eliminação de águas residuais, de destruição ou remoção de detritos, e de prevenção e combate a incêndios, embora elementares; instalação e material próprio para socorros de urgência; vigilância e controle de ingresso; destinada ao exercício de atividades turístico-recreativas e que consiste na permanência do acampante ao ar livre, utilizando barracas, reboques habitáveis, ou equipamentos similares de fácil locomoção.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1967. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 26

O Conselho Nacional de Turismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º do Decreto-lei número 55, de 18 de novembro de 1966, tendo em vista a deliberação tomada em sua reunião de 7 de dezembro de 1967, e Considerando

a) que os incentivos fiscais para turismo entrarão em vigor em 1968;

b) que é necessário baixar instruções para apresentação de projetos de investimentos em hotéis, obras e serviços específicos de finalidades turísticas, para efeito daqueles estímulos fiscais; e

c) que tais projetos dependem de prévia aprovação do CNTur, resolve:

I — É condição essencial para utilização e investimento dos recursos financeiros decorrentes dos estímulos fiscais indicados no art. 25 do Decreto-lei nº 55-66, que as empresas dedicadas à indústria do turismo apresentem ao CNTur, através da Empresa Brasileira de Turismo — EMBRATUR, projetos específicos para aplicação desses recursos.

II — Essa apresentação far-se-á de acordo com as Normas para Elaboração de Projetos para Empreendimentos Turísticos, que integram a presente Resolução.

III — A EMBRATUR poderá, a critério de sua Diretoria, contratar com terceiros, de reconhecida idoneidade e competência profissional, o exame dos projetos apresentados.

IV — Deferido o projeto pelo Conselho Nacional de Turismo, a EMBRATUR fornecerá aos interessados o Certificado de Projeto Aprovado;

V — Toda alteração verificada nos elementos que instruíram o projeto inicial, deverá ser comunicada à EMBRATUR, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento do Certificado de Projeto Aprovado.

VI — A EMBRATUR poderá, a qualquer tempo, diretamente ou através de agentes credenciados, solicitar informações complementares e proceder a verificações que entender conveniente.

VII — Do ato que indeferir o projeto ou cancelar a aprovação já concedida, caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao próprio Conselho Nacional de Turismo, no prazo de 30 dias, contados da data em que o interessado tiver ciência.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1967. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 27

O Conselho Nacional de Turismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º do Decreto-

Lei nº 53, de 18 de novembro de 1966, tendo em vista a deliberação tomada em sua reunião de 14 de dezembro de 1967, e considerando

— que de acordo com a Resolução nº 26, de 14 de dezembro de 1967, já foram baixadas as normas para apresentação de projetos de empreendimentos turísticos, visando aos estímulos fiscais previstos no Decreto-lei número 55-67; e

— que o referido diploma legal não autoriza a aprovação de projetos a título precário, resolve:

I — A Empresa Brasileira de Turismo — EMBATUR, só submeterá ao Conselho Nacional de Turismo projetos que preencham as condições diferenciadas estabelecidas na Resolução nº 26, de dezembro de 1967.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1967. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, Presidente.

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIA DE 6 DE DEZEMBRO DE 1967

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolveu:

Nº 1.974 — Autorizar, de acordo com o disposto na Resolução nº 678 de 20.4.67, da Junta Administrativa e Carta-Circular DAD-67-15, de 30.6.67, o cômputo nos assentamentos individuais do inativo *Guilherme Trabuco*, vinculado à Agência de Santos, do tempo decorrido de sua dispensa do extinto DNC — 24.7.46 — até 20.6.43, véspera da criação da DEC, para efeito de aposentadoria. Em consequência dessa averbação, fica alterada a Ordem P.67-1033, de 5.7.67, para considerá-lo aposentado, na forma do artigo 164, inciso I, combinado com o artigo 167 do Estatuto dos Funcionários do IBC, com os proventos do nível 14, proporcionais a 23 (vinte e oito) anos de serviço, ou sejam, NCr\$ 233,33 (duzentos e trinta e três cruzeiros novos e trinta e três centavos), acrescidos da gratificação de 5 (cinco) quinquênios, na base de 25% (vinte e cinco por cento) dos vencimentos efetivos, perfazendo NCr\$ 295,83 (duzentos e noventa e cinco cruzeiros novos e oitenta e três centavos), a partir de 30.6.67. — *Orlando Mastrocola Eras*, Presidente em exercício.

PORTARIAS DE 18 DE DEZEMBRO DE 1967

Nº 2.024 — Baseado no artigo 164, inciso II, do Estatuto dos Funcionários do IBC e tendo em vista o pedido constante do requerimento DV. 15720-67, de 27.10.67, aposentar o Agregado, símbolo 2-F, *Hugo Gouvêa Lima*, da Agência do Rio, mediante a percepção de seus proventos integrais, correspondentes ao símbolo 2-F, acrescidos de 20% (vinte por cento) de acordo com o artigo 169, inciso III, do citado Estatuto e de mais 6 (seis) quinquênios, na base de 30% (trinta por cento). Para efeito da presente aposentadoria foram computados, em dobro, 3 (três) períodos de licença especial, não usufruídos, de acordo com o artigo 113, do referido dispositivo regulamentar.

Nº 2.025 — Exonerar, a pedido, do cargo de Datilógrafo, nível 7, *José Alberto Costa Ferreira Belchior Braga*, lotado na Delegacia do IBC em Brasília, com efeito a partir de 18.8.67.

PORTARIA DE 19 DE DEZEMBRO DE 1967

Nº 2.029 — Baseado no artigo 164, inciso II, do Estatuto dos Funcionários do IBC e tendo em vista o pedido constante do requerimento DV. 67/16696, de 15.11.67, aposentar o Agregado, símbolo 2-F, *Alberto Bella Rosa*, da Agência de Vitória, mediante a percepção de seus proventos ínteg-

rais, correspondentes ao símbolo 2-F, acrescidos de 20% (vinte por cento) de acordo com o artigo 169, inciso III, do citado Estatuto e de mais 6 (seis) quinquênios, na base de 30% (trinta por cento). Para efeito da presente aposentadoria foram computados, em dobro, 3 (três) períodos de licença especial, não usufruídos, de acordo com o artigo 113 do referido dispositivo regulamentar.

PORTARIAS DE 23 DE DEZEMBRO DE 1967

Nº 2.024 — Dispensar do cargo, em comissão, de Assistente Técnico do Secretário Geral, símbolo 4-C, o Tradutor, nível 14, *Ivan Ferreira do Amaral e Silva Filho*, a partir de 31.12.67 e designa para a vaga decorrente a partir da mesma data o Sr. *Odemar Marques Nogueira*.

Nº 2.036 — Baseado no artigo 164, inciso I, do Estatuto dos Funcionários do IBC, aposentar compulsoriamente, a partir de 4.11.67, o Fiscal, nível 14, *José Mena de Oliveira*, da Agência de São Paulo, mediante a percepção de seus proventos integrais, de acordo com o artigo 167, do citado Estatuto, acrescidos de 6 (seis) quinquênios, na base de 30% (trinta por cento).

Nº 2.039 — Dispensar, a pedido, da função gratificada de Chefe da Seção de Fiscalização, símbolo 10-F, da Agência de Belém o Fiscal, nível 12, *Wanderley Gouvêa da Silva*, e designar para a vaga decorrente, o Fiscal, nível 12, *Milton Nunes de Melo*.

Nº 2.043 — Baseado no artigo 164, inciso II, do Estatuto dos Funcionários do IBC e tendo em vista o pedido constante do requerimento DV. 67-17374, de 31.11.67, aposentar o Maquinista de Usina nível 10 *Heitor Adolpho Albuquerque*, da Agência de Niterói, de acordo com o artigo 163, inciso II, do citado Estatuto, mediante a percepção de seus proventos integrais, equivalentes ao nível 10, acrescidos de 20% (vinte por cento) e de 7 (sete) quinquênios na base de 35% (trinta e cinco por cento).

Nº 2.046 — Tendo em vista o que consta do processo nº 33.212-67, suspender do cargo, em comissão, de Chefe da Divisão de Assistência Econômica Financeira, símbolo 4-C, do Departamento de Assistência à Cafeicultura — DAC, o Oficial de Administração, nível 14, *Idacio Zacharias Burmann*.

Nº 2.047 — Tendo em vista o Regulamento do IBC, aprovado pelo Decreto nº 285, de 20.12.61, o disposto na Lei nº 1.741 de 22.11.62, no artigo 60 da Lei nº 3.780, de 12.7.60, no Decreto nº 990, de 14.5.62 e baseado nos pareceres constantes do processo nº 33.212-67, assegurar ao Oficial de Administração, nível 14, *Idacio Zacharias Burmann*, desta Administração Central, em virtude de ter exercido cargos em comissão, por período consecutivo superior a 10 (dez) anos, o vencimento equivalente ao valor do símbolo 3-C, correspondente ao cargo, em comissão, de maior padrão por ele exercido.

Nº 2.048 — Investir no cargo, em comissão, de Chefe da Divisão de Assistência Econômica Financeira, símbolo 4-C, do Departamento de Assistência à Cafeicultura-DAC o Agregado, símbolo 8-C, *Idacio Zacharias Burmann*.

Nº 2.050 — Dispensar da função gratificada de Encarregado do Armazém Regulador 35 "Rubião Junior", símbolo 11-F, o Escriturário de Armazém, nível 8, *Darcy Izique*. Deverá, em consequência, o referido servidor retornar as suas funções no Regulador 71 "Araraquara".

Nº 2.051 — Investir na função gratificada de Encarregado do Armazém Regulador 35 "Rubião Junior", símbolo 11-F, o Armazenista, nível 10, *Rubens Matheus Carmello*.

Nº 2.052 — Dispensar da função gratificada de Chefe da Seção de Análise de Controle de Financiamento, da Divisão de Cooperativismo do Departamento de Assistência à Cafeicultura, símbolo 3-F, o Datilógrafo, nível 9, *Os José Tavares da Silva* e removê-lo do referido Departamento para o Gabinete do Diretor *Oriando Mastrocola Eras*, Cessam, em consequência, os efeitos da Ordem P. 61-412, de 6.3.67.

Nº 2.053 — Investir no cargo, em comissão, de Assistente Técnico do Diretor *Oriando Mastrocola Eras*, símbolo 4-C, o Datilógrafo, nível 9, *Os José Tavares da Silva*, Cessam, em consequência, os efeitos da Ordem P.67-1729, de 23.10.67.

Nº 2.054 — Autorizar de acordo com o disposto na Resolução nº 678, de 20.4.67, da então Junta Administrativa e Carta-Circular DAD-67-15, de 30.6.67, o cômputo nos assentamentos individuais do inativo *Manoel Emiliano de Araujo* vinculado à Agência do Rio, do tempo decorrido de sua dispensa do extinto DNC — 9.7.43 até 30.6.49, véspera da criação da Divisão de Economia Cafeeira, para efeito de aposentadoria. Em consequência dessa averbação fica alterada a Ordem P.63-635, de 18.10.63, para considerar o referido inativo aposentado, na forma do artigo 164, inciso I, combinado com o artigo 167 do Estatuto dos Funcionários do IBC, com proventos correspondentes ao nível 14, de NCr\$ 253,99 (duzentos e trinta e três cruzeiros novos e noventa e nove centavos), acrescidos da gratificação de 5 (cinco) quinquênios, na base de 25% (vinte e cinco por cento) dos vencimentos, perfazendo o total de NCr\$ 295,49 (duzentos e noventa e seis cruzeiros novos e quarenta e nove centavos), a partir de 20.4.67.

Nº 2.055 — Autorizar de acordo com o disposto na Resolução nº 678, de 20.4.67, da então Junta Administrativa e Carta-Circular DAD-67-15, de 30.6.67, o cômputo nos assentamentos individuais do inativo *Henrique Conde*, vinculado a esta Administração Central, do tempo decorrido de sua dispensa do extinto DNC — 31.7.43 até 30.6.49, véspera da criação da Divisão da Economia Cafeeira para efeito de aposentadoria. Em consequência dessa averbação fica alterado o ato de sua aposentadoria, para considerá-lo aposentado, na forma do artigo 164, inciso I combinado com o artigo 167, do Estatuto dos Funcionários do IBC, com os proventos do nível 14, proporcionais a 21 (vinte e um) anos de serviço, ou sejam NCr\$ 163,79 (cento e sessenta e três cruzeiros novos e setenta e nove centavos) acrescidos da gratificação de 3 (três) quinquênios, na base de 15% (quinze por cento), dos vencimentos efetivos, perfazendo o total de NCr\$ 201,29 (duzentos e um cruzeiros novos e vinte e nove centavos) a partir de 20.4.67. — *Horacio Sabino Coimbra*, Presidente.

COLEÇÃO DAS LEIS 1967

VOLUME VII

ATOS DO PODER LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de outubro a dezembro

Divulgação nº 1.031

PREÇO NCr\$ 4,00

VOLUME VIII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de outubro a dezembro

Divulgação nº 1.032

PREÇO NCr\$ 18,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atenda-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

TERMO Nº 1-68 — ANO DE 1967 — PROCESSO CNEN-0028-67

Térmo de Acórdo que entre si firmam a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), o Sr. Francisco Almeida de Oliveira e Zulma Estevam dos Santos, na qualidade de representante de seus filhos Rosalva Estevam Terra, Zenite Estevam Terra, Zelina Estevam Terra e Henrique Estevam Terra e, na qualidade de Assistente de seus filhos Euzaque Estevam Terra e Américo Estevam Terra, na forma abaixo:

Pelo presente a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 81, representada por seu Presidente Prof. Uriel da Costa Ribeiro, doravante designada por CNEN, e o Senhor Francisco Almeida de Oliveira e Zulma Estevam dos Santos, na qualidade de representante dos seus filhos Rosalva Estevam Terra, Zenite Estevam Terra, Zelina Estevam Terra e Henrique Estevam Terra e na qualidade de assistente de seus filhos Euzaque Estevam Terra e Américo Estevam Terra, todos brasileiros, o primeiro, casado, lavrador e a segunda de prendas domésticas, todos domiciliados e residentes na localidade de Barra do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, doravante designados Contratantes, acordam, relativamente à lavra da jazida denominada "TIPIITI" ou "CUTINGUTA 1", situada em Barra do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, o seguinte:

Cláusula I — A CNEN, em virtude da aquisição, em 1960, das ações da SULBA S.A., é possuidora do direito de lavra concernente ao Manifesto de Minas nº 195, registrado no Livro A-1, fls. 74 e 75, com averbações no Livro A-2, de acórdo com o mencionado no processo DNPM-020-37.

O Contratante Sr. Francisco Almeida de Oliveira é senhor e possuidor da faixa de terra, de acórdo com escritura de compra e venda compreendida entre os marcos 7 a 10; A Contratante Zulma Estevam dos Santos, na qualidade de representante dos seus filhos menores impúberes Rosalva Estevam Terra, Zenite Estevam Terra, Zelina Estevam Terra e Henrique Estevam Terra, que são senhores e possuidores da faixa de terra, de acórdo com escritura de compra e venda compreendida entre os marcos 10 a 13 e de 13 a 18; A Contratante Zulma dos Santos também assiste os menores impúberes, seus filhos, Euzaque Estevam Terra e Américo Estevam Terra, que também são senhores e possuidores da faixa de terra, de acórdo com escritura de compra e venda compreendida entre os marcos 13 a 18.

Cláusula II — Os Contratantes cedem e transferem à CNEN todos os direitos de uso e gozo das terras objeto deste termo, podendo transitar livremente seus representantes, prepostos, servidores e quaisquer outros por ela (CNEN) autorizados, desfrutar ou dispor de todas as benfeitorias, imóveis e agrícolas ou pastoris, desfrutar de aguadas, como existentes, remover terra, montar maquinarias, equipamentos e outros utensílios necessários às atividades de lavra na área em causa, a partir desta data, estando ou não incluída no Manifesto nº 195 a jazida de "TIPIITI" ou "CUTINGUTA 1".

Cláusula III — O presente acórdo é estabelecido pelo prazo de seis (6) anos, contados a partir da data da assinatura deste termo.

Cláusula IV — A CNEN pagará aos Contratantes a quantia de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), em 2 (duas) parcelas mensais, iguais, contada a primeira na data da assinatura deste termo e a segunda e última 30 (trinta) dias após.

TÉRMINOS DE CONTRATO

maís, sucessivamente, no mesmo dia dos meses subsequentes.

Subcláusula única — O preço estipulado nesta cláusula inclui o valor das benfeitorias a serem demolidas, os danos causados à área e o valor anual da renda auferida, tudo de conformidade com o Código de Mineração, Decretos-leis ns. 227-67 e 318-67, e os princípios ainda em vigor do Código de Minas, Decretos-leis ns. 1.985-40 e 9.449-46. Fica, claro, pois, que a CNEN está desobrigada de promover o restabelecimento dos imóveis e/ou quaisquer outras benfeitorias à situação em que encontrou por ocasião do término deste acórdo.

Cláusula V — Correrão por conta dos Contratantes todos os tributos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel em causa, inclusive majorações.

Os tributos ocasionados pela atividade de pesquisa e lavra do CNEN serão de responsabilidade desta.

Cláusula VI — As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da verba — 3.0.0.0 — Despesas Correntes — 3.1.0.0 — Despesas de Custeio — 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros — 10.00 — Locação de bens móveis e imóveis, tributos e despesas de condomínio.

Cláusula VII — As partes ora contratantes comprometem-se a ratificar, no prazo máximo de sessenta (60) dias, o presente ajuste, por escritura pública, na forma da lei.

Cláusula VIII — As partes ora contratantes obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores, a cumprir fielmente este contrato que, mesmo no caso de venda da área ou imóvel objeto deste ajuste, continuará em vigor, comprometendo-se os Contratantes a dar conhecimento desses termos aos eventuais adquirentes.

Cláusula IX — As partes elegem o Foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim de pleno acórdo, firmam o presente em nove (9) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1968. — Uriel da Costa Ribeiro, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — Francisco Almeida de Oliveira. — Zulma Estevam dos Santos. — Euzaque Estevam Terra. — Américo Estevam Terra.

Testemunhas: Laudemir de Assis Furtado. — Athaide J. de Farias. (Nº 253-B — 19-1-68 — NCr\$ 72,00).

TERMO Nº 02-68 — ANO DE 1967 — PROCESSO CNEN-0028-67

Térmo de Acórdo que entre si firmam a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e o Sr. Roberto Pereira Mata na forma abaixo:

Pelo presente a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), com sede na Avenida Almirante Barroso nº 81, representada por seu Presidente Prof. Uriel da Costa Ribeiro, doravante designada por CNEN, e o Senhor Roberto Pereira Mata, brasileiro, solteiro, lavrador, residente na localidade de Barra do Itabapoana, no Estado do Rio de Janeiro, doravante designado Contratante, acordam, relativamente à lavra da jazida denominada "TIPIITI" ou "CUTINGUTA 1", situada em Barra do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, o seguinte:

Cláusula I — A CNEN, em virtude da aquisição, em 1960, das ações da SULBA S.A., é possuidora do direito de lavra concernente ao Manifesto de Minas nº 195, registrado no Livro A-1, fls. 74 e 75, com averbações no Livro A-2, de acórdo com o mencionado no processo DNPM-250-37. O Contratante é senhor e possuidor da faixa de terra, de acórdo com escritura de

compra e venda, compreendida entre os marcos ns. 18 a 23, conforme planta e escrituras anexas que passam a integrar o presente. Encontrando-se a jazida denominada "TIPIITI" ou "CUTINGUTA 1" localizada sob dita faixa de terra, é o presente termo destinado a permitir a lavra da mesma, a fim de que a CNEN possa, livremente, pesquisar e explorar as areias de monazita, ilmenita, zircônita e associados, sob as condições adiante aduzidas.

Cláusula II — O Contratante cede e transferir à CNEN todos os direitos de uso e gozo das terras objeto deste termo, podendo transitar livremente seus representantes, prepostos, servidores e quaisquer outros por ela (CNEN) autorizados, desfrutar ou dispor de todas as benfeitorias, imóveis e agrícolas ou pastoris, desfrutar de aguadas, caso existentes, remover terra, montar maquinarias, equipamentos e outros utensílios necessários às atividades de lavra na área em causa, a partir desta data, estando ou não incluída no Manifesto nº 195 a jazida de "TIPIITI" ou "CUTINGUTA 1".

Cláusula III — O presente acórdo é estabelecido pelo prazo de seis (6) anos, contados a partir da data da assinatura deste termo.

Cláusula IV — O CNEN pagará ao Contratante a quantia de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), em 2 (duas) parcelas mensais, iguais, contada a primeira na data da assinatura deste termo e a segunda e última 30 (trinta) dias após.

Subcláusula única — O preço estipulado nesta cláusula inclui o valor das benfeitorias a serem demolidas, os danos causados à área e o valor anual da renda auferida, tudo de conformidade com o Código de Mineração, Decretos-leis ns. 227-67 e 318-67, e os princípios ainda em vigor do Código de Minas, Decretos-leis ns. 1.985 de 1940 e 9.449-46. Fica, claro, pois, que a CNEN está desobrigada de promover o restabelecimento dos imóveis e/ou quaisquer outras benfeitorias à situação em que encontrou, por ocasião do término deste acórdo.

Cláusula V — Correrão por conta do Contratante todos os tributos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel em causa, inclusive majorações. Os tributos ocasionados pela atividade de pesquisa e lavra da CNEN serão de responsabilidade desta.

Cláusula VI — As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da verba — 3.0.0.0 despesas correntes — 3.1.0.0 Despesas de Custeio — 3.1.3.0 — Serviços de Ter-

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes items like 'Verba para trabalhos de campo', 'Manutenção de um veículo do projeto', 'Pagamentos a terceiros', 'Material de consumo e acessórios de laboratório', and a 'TOTAL' of 6.500,00.

Cláusula II — São mantidas todas as demais cláusulas do Termo de Convênio celebrado a 15 de junho de 1967. E, por estarem assim de pleno acórdo, firmam este Termo de Aditamento que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1967. — Uriel da Costa Ribeiro, Presidente da Comissão Nacional de Ener-

TERMO Nº 42-67 — ANO DE 1967 — PROC. CNEN-0610-66 Convênio que entre si firmam a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e a Universidade Federal de Pernambuco (UFP), na forma abaixo:

A Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), doravante denominada CNEN, representada neste ato

peiros — 10.00 Locação de bens móveis e imóveis, tributos e despesas de condomínio.

Cláusula VII — As partes contratantes comprometem-se a ratificar, no prazo máximo de sessenta (60) dias, o presente ajuste, por escritura pública, na forma da lei.

Cláusula VIII — As partes ora contratantes obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores, a cumprir fielmente este contrato que, mesmo no caso de venda da área ou imóvel objeto deste ajuste, continuará em vigor, comprometendo-se o Contratante a dar conhecimento desses termos aos eventuais adquirentes.

Cláusula IX — As partes elegem o Foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim de pleno acórdo, firmam o presente em nove (9) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, (GB), 7 de janeiro de 1968. — Uriel da Costa Ribeiro, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — Roberto Pereira Mata.

Testemunhas: Laudemir de Assis Furtado. — Athaide J. de Farias. (Nº 254-B — 19-1-68 — NCr\$ 54,00).

TERMO Nº 41-67 — ANO DE 1967 — PROC. CNEN-0499-63

Térmo de Aditamento do Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e o Instituto de Biofísica da Universidade Federal do Rio de Janeiro, na forma abaixo:

A Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), Autarquia Federal, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 81, 2º andar, nesta cidade, representada por seu Presidente, Professor Uriel da Costa Ribeiro, doravante designada "CNEN" e o Instituto de Biofísica da Universidade Federal do Rio de Janeiro, representada pelo seu Diretor, Prof. Aristides Azevedo Pacheco Leão, doravante denominado "Instituto", acordam em assinar o presente Aditamento ao Termo de Convênio celebrado a 15 de junho de 1967, com base no decidido pelo Presidente da CNEN, ad referendum da Comissão Deliberativa, conforme documentos constantes do processo — CNEN-0499-66, estabelecendo o seguinte:

Cláusula I — A cláusula III do Termo ajustado passa a ter a seguinte redação:

"Recursos Financeiros — Os recursos financeiros decorrentes do presente convênio serão fornecidos em moeda nacional, pela CNEN, com as seguintes especificações:

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes items like 'Recursos financeiros decorrentes do presente convênio', 'Material de consumo e acessórios de laboratório', and a 'TOTAL' of 6.500,00.

Cláusula II — São mantidas todas as demais cláusulas do Termo de Convênio celebrado a 15 de junho de 1967. E, por estarem assim de pleno acórdo, firmam este Termo de Aditamento que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1967. — Uriel da Costa Ribeiro, Presidente da Comissão Nacional de Ener-

gia Nuclear. — Aristides Azevedo Pacheco Leão, Diretor de Biofísica da Universidade Federal do Rio de Janeiro. — Eduardo Penna França, Chefe do Laboratório de Radioisótopos, Pesquisador responsável. Testemunhas: Clotildes Linhares. — Léa da Cruz Alves. (Nº 255-B — 19-1-68 — NCr\$ 36,00).

vênio sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula I — Objeto — O presente convênio tem por objeto o fornecimento de auxílio destinado a custear o funcionamento do Curso de Introdução à Engenharia Nuclear a ser ministrado no Centro de Energia Nuclear da Universidade Federal de Pernambuco.

Cláusula II — Vigência — O presente convênio é firmado para vigorar durante o exercício de 1967.

Cláusula III — Recursos Financeiros — Os recursos financeiros a serem fornecidos pela CNEN serão de NCr\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos e trinta e sete cruzeiros novos), em moeda nacional, destinando-se à seguinte aplicação:

	NCr\$
1 Coordenador: 12 meses a NCr\$ 200,00	2.400,00
Professores: 200 aulas a NCr\$ 12,00/aula	2.400,00
Manutenção do equipamento de laboratório	1.500,00
Biblioteca (complementação)	2.000,00
TOTAL	8.300,00

Subcláusula única — As importâncias fornecidas pela CNEN serão movimentadas pelo Diretor do Centro de Energia Nuclear através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica, cujos juros ou saldos eventuais deverão ser recolhidos à "CNEN" com a prestação de contas acompanhadas dos extratos de contas.

Cláusula IV — Relatórios e Prestações de Contas — O Centro de Ener-

gio Nuclear deverá prestar contas, bem como apresentar relatórios das atividades referentes ao objeto do presente convênio até 31 de dezembro do corrente ano.

Subcláusula I — O Centro de Energia Nuclear se compromete a observar o disposto nas normas de prestação de contas adotadas pela CNEN, bem como o previsto nas Normas Para Concessão de Auxílios (Resolução —

CNEN — nº 1-65 e 1-66), as quais passam a fazer parte integrante do presente.

Subcláusula II — As quantias fornecidas pela "CNEN" ou o seu saldo, não poderão ser destinadas a aplicação diversa da prevista no presente convênio. No caso da não utilização total dos recursos, será o saldo recolhido a Tesouraria da "CNEN", juntamente com a prestação de contas.

Subcláusula III — O recebimento dos saldos restituídos à "CNEN" será sempre feito condicionalmente, até a aprovação da prestação de contas.

Cláusula V — Fiscalização — A "CNEN" se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, por meio de visitas nos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula VI — Responsabilidade — O Professor Carlo Borghi ficará pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos concedidos de acordo com a finalidade estabelecida.

Cláusula VII — Autorização — O presente convênio é celebrado de

acôrdo com o disposto na Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, Resoluções ns. 1-65 e 1-66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN, em sua 233ª Sessão de 1 de setembro de 1967, correndo a despesa pelo Fundo de Energia Nuclear.

Cláusula VIII — Fôro — As partes elegem o Fôro desta cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acôrdo, firmam este convênio em 9 (nove) vias de igual teor na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1967. — Uriel da Costa Ribeiro, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — Murilo Humberto de Barros Guimarães, Magnífico Reitor da Universidade Federal de Pernambuco. — Prof. Carlo Borghi, Diretor de Pesquisas do Centro de Energia Nuclear.

Testemunhas: Clotides Linhares. — Léa da Cruz Alves. (Nº 236-B — 19-1-68 — NCr\$ 38,00).

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volume 23 — janeiro de 1963 — Preço: NCr\$ 2,40
Volume 24 — de 1963 — Preço: NCr\$ 3,60

Volume 35	* Fascículo I — janeiro de 1966	NCr\$ 2,10
	** Fascículo II — fevereiro de 1966	NCr\$ 2,10
	*** Fascículo III — março de 1966	NCr\$ 2,00
Volume 36	* Fascículo I — abril de 1966	NCr\$ 2,00
	** Fascículo II — maio de 1966	NCr\$ 2,00
	*** Fascículo III — junho de 1966	NCr\$ 2,00
Volume 37	* Fascículo I — julho de 1966	NCr\$ 2,00
	** Fascículo II — agosto de 1966	NCr\$ 2,20
	*** Fascículo III — setembro de 1966	NCr\$ 2,00
Volume 38	* Fascículo I — outubro de 1966	NCr\$ 2,00
	** Fascículo II — novembro de 1966	NCr\$ 2,00
	*** Fascículo III — dezembro de 1966	NCr\$ 2,00
Volume 39	* Fascículo I — janeiro de 1967	NCr\$ 2,30
	** Fascículo II — fevereiro de 1967	NCr\$ 2,50
	*** Fascículo III — março de 1967	{Esgotado}
Volume 40	* Fascículo I — abril de 1967	{Esgotado}
	** Fascículo II — maio de 1967	{Esgotado}
	*** Fascículo III — junho de 1967	NCr\$ 3,00
Volume 41	* Fascículo I — julho de 1967	NCr\$ 3,00
	** Fascículo II — agosto de 1967	NCr\$ 3,00
	*** Fascículo III — setembro de 1967	NCr\$ 3,00
Volume 42	* Fascículo I — outubro de 1967	NCr\$ 3,00
	** Fascículo II — novembro de 1967	NCr\$ 3,00

A V E N D A

Na Guanabara
Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1
Agência I: Ministério da Fazenda
Atende-se pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília
Na Sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS
EDITAL Nº 1-68-DP

Concorrência pública para a construção de novas linhas férreas para guindastes no Porto de Belém, Estado do Pará.

O Diretor de Portos do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, faz público que às 14,00 (quatorze) horas do dia 1º (primeiro) de março do corrente ano, na sede do mesmo Departamento, à Praça Mauá nº 10 (dez), nesta Cidade, Estado da Guanabara, serão recebidas pela Comissão de Concorrência, as propostas para as obras acima epigrafadas, as quais deverão obedecer e serão julgadas de acordo com as «Normas» para realização de Concorrências Públicas, aprovadas pela Resolução nº 136.2-64, de 13 de outubro de 1964, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, «Normas» essas que fazem parte integrante do presente Edital, e que se acham a disposição dos interessados, neste Departamento.

Primeira — Objeto da Concorrência — É objeto da presente concorrência a execução da construção das novas linhas férreas para guindastes no porto de Belém, Estado do Pará, de conformidade com o projeto e as especificações técnicas, do Departamento.

Segunda — Detalhes Técnicos — O Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis tem, a disposição dos interessados, no Grupo Executivo de Concorrências da Diretoria de Portos, as especificações técnicas relativas à presente Concorrência.

Terceira — Prazos — Os prazos para início e conclusão dos serviços, não deverão exceder, respectivamente, de 1 (hum) a 6 (seis) meses, contados do dia 1º do mês seguinte ao da aprovação pelo Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, do Termo de Contrato que vier a ser lavrado.

Quarta — Caução — Para apresentação da proposta é exigido dos concorrentes um depósito no montante de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) o qual deverá ser reforçado para 5% (cinco por cento) do valor contratual, pela firma que vier a ser classificada em 1º (primeiro) lugar.

Parágrafo único. No caso de caução mediante «Fiança Bancária», prevista no Artigo 135, Inciso II, do Decreto-lei nº 200, de 25.2.67, deverá, após aprovação pela Divisão de Fianças, ser registrada em Cartório de Títulos e Documentos.

Quinta — Preços — Os licitantes deverão apresentar os preços de acordo com as exigências das «Normas», em cruzelros novos e acompanhados das composições pormenorizadas, não se admitindo a simples distribuição percentual, assim:

a) preço global pelo qual o concorrente se obriga a executar as obras objeto deste Edital;

b) preços unitários pormenorizados, separando-se mão-de-obra, materiais e equipamentos de cada um dos itens que constituem a obra em licitação.

Sexta — Revisão de Preços — A revisão dos preços contratuais, somente será permitida nos termos do Decreto-lei nº 185, de 23.2.67.

Sétima — Submissão — O concorrente deverá declarar na proposta inteira submissão ao presente Edital de Concorrência e às «Normas de Concorrência Pública», e às Especificações as quais

EDITAIS E AVISOS

farão parte integrante do Termo de Contrato que vier a ser assinado.

Oitava — Cronograma Físico-Financeiro — O cronograma da obra deve representar exatamente o andamento previsto, discriminar os correspondentes totais de recursos financeiros mensais necessários e seus itens devem ser os mesmos constantes do orçamento global, acompanhando, assim o forma de pagamento prevista. A apresentação do cronograma deve ser a mesma do modelo que o Departamento tem a disposição dos concorrentes.

Nona — Fiscalização — Os serviços serão fiscalizados pelo DNPVN, através a 2ª Diretoria Regional, sediada em Belém, Estado do Pará.

Décima — Habilitação — Somente serão considerados habilitados a concorrência as firmas que já tenham executado ou cujos responsáveis técnicos tenham realizado serviços de natureza idêntica aos especificados, a juízo da Comissão de Concorrência.

Décima-Primeira — Anulação da Concorrência — O Departamento, por seu Diretor-Geral, se reserva o direito de anular a Concorrência Pública, mesmo depois de abertas as propostas e feito o seu julgamento pela Comissão de Concorrência, se assim for considerado de interesse da Repartição e sem que assista aos concorrentes direito a reclamação de qualquer espécie, sob quaisquer títulos.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1968.
— *Carminé Fucci*, Diretor de Portos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Cursos de Física, Meteorologia, Astronomia, Química, História Natural, Geografia, Pedagogia e Jornalismo.
Concurso de Habilitação — 1968

EDITAL

De ordem do Senhor Vice-Diretor, no exercício da Direção da Faculdade de Filosofia, Professor Raul Jobim Bittencourt, e de acordo com a legislação em vigor, faço público, para conhecimento dos interessados, que serão recebidos nesta Secretaria, de 11 a 23 de janeiro de 1968, as inscrições para o concurso de habilitação à matrícula inicial nos cursos de Física, Meteorologia, Astronomia, Química, História Natural, Geografia, Pedagogia e Jornalismo.

A Secretaria atenderá os candidatos do 2ª a 6ª feira, das 12 às 16:00 horas.

I — O requerimento de inscrição será instruído com os documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) prova de pagamento da taxa de inscrição;
- c) dois retratos recentes, 3x4;
- d) declaração de que o candidato está de acordo com as condições do Edital.

II — O impresso para inscrição será fornecido pela Escola.

III — Depois de registrada na Secretaria, a carteira de identidade será restituída ao candidato. Deferida a inscrição receberá o candidato um Cartão de Identificação que deverá, obrigatoriamente, apresentar à Comissão Examinadora, quando chamado a cada uma das provas.

IV — As vagas postas em concurso são em número de:

Curso	Nº de Vagas
Física	40
Meteorologia	15
Astronomia	15
Química	30
História Natural	40
Geografia	40
Pedagogia	40
Jornalismo	30

V — O concurso de habilitação constará das seguintes etapas para os cursos de:

Física, Meteorologia e Astronomia — a) etapa eliminatória — provas escritas de Português e Matemática;

b) etapa classificatória — provas escritas de Física e de uma Língua estrangeira (Inglês, Francês ou Alemão).

Química — a) etapa eliminatória — provas escritas de Português, Química e Física;

b) etapa classificatória — prova oral de Química — provas escritas de Matemática e de uma Língua estrangeira (Inglês, Francês ou Alemão).

História Natural — a) etapa eliminatória — provas escritas de Português e de Ciências Biológicas;

b) etapa classificatória — prova escrita de Francês e Inglês e prova oral de Ciências Biológicas.

Geografia — a) etapa eliminatória — provas escritas de Português, Geografia Geral e Geografia do Brasil;

b) etapa classificatória — provas escritas de História Geral e do Brasil e de uma Língua estrangeira (Francês ou Inglês).

Pedagogia — a) etapa eliminatória — provas escritas de Português de Nível Mental e Cultural, de Inglês ou de Francês.

b) etapa classificatória — prova escrita de Noções de Psicologia.

Jornalismo — a) etapa eliminatória — provas escritas de Língua Portuguesa, de Geografia, de História da Civilização e de História do Brasil;

b) etapa classificatória — prova escrita de Língua estrangeira (Francês ou Inglês).

VI — Nas provas de língua não será permitido o uso de dicionário.

VII — Concorrerão à fase eliminatória todos os candidatos inscritos.

VIII — As notas atribuídas a cada prova variarão de 0 (zero) a 10 (dez). Somente será admitido à etapa classificatória o candidato que obtiver grau igual ou superior a 4 (quatro) em cada uma das provas eliminatórias.

IX — A etapa classificatória somente será realizada se o número de candidatos aprovados na etapa eliminatória for superior ao número de vagas acima afixado.

X — A classificação final dos candidatos será feita, ordenando-se, decrescentemente, o total de pontos obtidos na soma dos graus das provas realizadas, eliminatórias e classificatórias.

XI — Quanto ao curso de Astronomia o resultado final será obtido pela média ponderada entre as notas das diferentes provas, cada qual com os seguintes pesos:

Matemática	Peso 4
Física	Peso 3
Português	Peso 2
Língua Estrangeira	Peso 1

XII — Não serão admitidos à matrícula, os candidatos cuja colocação ultrapassar o número total de vagas fixa-

das para cada Curso, segundo o presente Edital.

XIII — Não será feita segunda chamada de qualquer das provas.

XIV — Não será concedida vista de prova ou revisão de provas.

XV — O presente concurso de habilitação somente será válido para matrícula no ano letivo de 1968.

XVI — As provas terão início dia 29 de janeiro, segunda-feira e os horários serão afixados previamente na sede da Faculdade.

As provas serão realizadas na sede da Faculdade de Filosofia, à Avenida Presidente Antonio Carlos nº 40.

XVII — Para a matrícula serão exigidos os seguintes documentos, com firma reconhecida, exceto quanto aos dois primeiros itens:

a) comprovante do pagamento da anuidade estabelecida pela Reitoria da U.F.R.J.;

b) prova de estar em dias com as obrigações relativas ao serviço militar (fotocópia);

c) certidão de nascimento, expedida por cartório de registro civil;

d) prova de conclusão de curso secundário completo, fichas modelo 18 e 19, em duas vias;

e) atestado de vacina anti-variolica;

f) atestado de idoneidade moral, passado por duas testemunhas;

g) atestado de sanidade física e mental.

XVIII — A Secretaria da Escola prestará aos candidatos quaisquer informações suplementares.

Secretaria da Faculdade de Filosofia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1968. — *Lucila do Nascimento Pereira*, Secretária.

Visto: Professor *Raul Jobim Bittencourt*, Vice-Diretor, em exercício.

Faculdade de Letras da Universidade Federal do Rio de Janeiro
CONCURSO DE HABILITAÇÃO — 1968

EDITAL

De ordem do Senhor Diretor, da Faculdade de Letras, Professor Afrânio Coutinho, e de acordo com a Legislação em vigor, faço público, para conhecimento dos interessados, que serão recebidas nesta Secretaria de 15 a 26 de janeiro de 1968, as inscrições para o concurso de habilitação à matrícula inicial nos cursos de Letras.

A Secretaria atenderá os candidatos de 2ª a 6ª feira, das 12 às 16,00 horas.

I — O requerimento de inscrição será instruído com os documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) prova de pagamento da taxa de inscrição;
- c) dois retratos recentes, 3x4;
- d) declaração de que o candidato está de acordo com as condições do edital.

II — O impresso para inscrição será fornecido pela Escola.

III — Depois de registrada na Secretaria, a carteira de identidade será devolvida ao candidato. Deferida a inscrição receberá o candidato um Cartão de Identificação que deverá, obrigatoriamente, apresentar à Comissão Examinadora, quando chamado a cada uma das provas.

IV — As vagas postas em concurso são em número de 300:

Cursos	Nº de Vagas
Português-Literatura	70
Português-Inglês	55
Português-Francês	55
Português-Latim	40
Português-Espanhol	20
Português-Italiano	20
Português-Alemão	20
Português-Grego	20

V — O Concurso de habilitação constará das seguintes etapas para os cursos acima mencionados:

- a) Etapa eliminatória — todas as provas para os cursos de Letras serão eliminatórias;
 - b) Etapa classificatória: prova escrita das matérias;
 - c) Etapa classificatória — Curso de Português-Literatura: Prova escrita de Língua Portuguesa;
 - d) Etapa classificatória — Curso de Português-Inglês: Prova escrita de Inglês;
 - e) Etapa classificatória — Curso de Português-Francês: Prova escrita de Francês;
 - f) Etapa classificatória — Curso de Português-Latim: Prova escrita de Latim;
 - g) Etapa classificatória — Curso de Português-Espanhol: Prova escrita de Espanhol;
 - h) Etapa classificatória — Curso de Português-Italiano: Prova escrita de Italiano;
 - i) Etapa classificatória — Curso de Português-Alemão: Prova escrita de Alemão;
 - j) Etapa classificatória — Curso de Português-Grego: Prova escrita de Grego.
- VI — Nas provas de línguas não será permitido o uso de dicionário, com exceção dos exames de Latim e Grego.
- VII — Concorrerão à fase eliminatória todos os candidatos inscritos.
- VIII — As notas atribuídas a cada prova variarão de 0 (zero) a 10 (dez). Somente será admitido à etapa classificatória o candidato que obtiver grau igual ou superior a 4 (quatro) em cada uma das provas eliminatórias.
- IX — A etapa classificatória somente será realizada se o número de candidatos aprovados na etapa eliminatória for superior ao número de vagas acima fixado.
- X — A classificação final dos candidatos será feita, ordenando-se decrescentemente, o total de pontos obtidos na soma dos graus das provas realizadas, eliminatórias e classificatórias.
- XI — Não serão admitidos à matrícula, os candidatos cuja colocação ultrapassar o número total de vagas fixadas para cada Curso, segundo o presente Edital.
- XII — Não será feita segunda chamada de qualquer das provas.
- XIII — Não será concedida vista de prova ou revisão de provas.
- XIV — O presente concurso de habilitação somente será válido para matrícula no ano letivo de 1968.
- XV — As provas terão início dia 30 de janeiro, terça-feira e os horários serão afixados previamente na sede da Faculdade.
- As provas serão realizadas na sede Provisória da Faculdade de Letras, à Avenida Presidente Wilson nº 231.
- XVI — Para a matrícula aos aprovados no vestibular, serão exigidos os seguintes documentos, com firma reconhecida, exceto aos dois primeiros itens:
- a) comprovante do pagamento da anuidade estabelecida pela Reitoria da U.F.R.J.;
 - b) prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar (fotocópia);
 - c) certidão de nascimento, expedida por cartório do registro civil;
 - d) prova de conclusão de curso secundário completo, fichas modelo 18 e 19, em duas vias;
 - e) atestado de vacina antivaricólica;
 - f) atestado de idoneidade moral, passado por duas pessoas idôneas;
 - g) atestado de sanidade física e mental.
- XVII — A Secretaria da Escola prestará aos candidatos quaisquer informações suplementares.

Secretaria da Faculdade de Letras da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em 11 de janeiro de 1968. — Visto — Afrânio Coutinho, Diretor

Pró-tempore. — Thereza de Jesus Giovanetto, Responsável p/Secretaria Port nº 1 de 11-1-1968. Dias: 22, 23 e 24 de janeiro de 1968.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

Será realizada na Capital de São Paulo, à Rua Avanhandava 40, conj. 110, sede da FEDAB, nos dias 9 a 11 de fevereiro próximo, uma Reunião Plenária do Conselho Federal de Biblioteconomia, para a qual estão convocados os seguintes Conselheiros:

- Alice Camargo Guanacci, Heleisa de Almeida Prado, Maria Dorothea Barbosa, Marcelina Dantas, Lourdes Catharina Gregol, Adelia Leite Coelho, Cordélia Robalinho de Oliveira Cavalcanti, Ida Brandão de Sá Pessoa, Eufylice Pires de Sant'Anna, Heloisa Lima e Ivanilda Fernandes da Costa.
- São Paulo, 9 de janeiro de 1968. — Laura Garcia Moreno Russo, Presidente — CFB.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Escola Nacional de Ciências Estatísticas EDITAL 2º Concurso de Habilitação — 1968

De ordem do Senhor Diretor Superintendente da Escola Nacional de Ciências Estatísticas, e de acordo com a legislação em vigor, faço público, para conhecimento dos interessados, que serão recebidas nesta Secretaria, de 15 a 31 de janeiro de 1968, as inscrições para o Concurso de Habilitação à matrícula inicial no Curso de Bacharelado em Ciências Estatísticas.

A Secretaria atenderá os candidatos de 2ª a 6ª feira, das 12,00 às 17,00 horas.

- I — O requerimento de inscrição será instruído com os seguintes documentos:
 - a) carteira de identidade;
 - b) prova de ser eleitor e ter votado na última eleição;
 - c) prova de quitação militar ou de adiamento de incorporação;
 - d) dois retratos recentes, 3x4;
 - e) prova de pagamento da taxa de inscrição;
 - f) declaração de que o candidato está de acordo com as normas estabelecidas no Edital.
- II — O impresso para a inscrição será fornecido pela Escola.
- III — Depois de registrados na Secretaria, itens a, b e c, serão restituídos ao candidato. Deferida a inscrição receberá o candidato um Cartão de Identificação que deverá, obrigatoriamente, apresentar à Comissão Examinadora, quando chamado às provas.
- IV — As vagas postas em concurso são em número de noventa e seis (96);
- V — O Concurso de Habilitação constará de:
 - a) etapa eliminatória — provas escritas de Matemática e Português;
 - b) etapa classificatória — provas escritas de Geografia Econômica do Brasil e Inglês.

VI — Concorrerão à fase eliminatória todos os candidatos inscritos.

VII — Somente será admitido à etapa classificatória o candidato que obtiver grau igual ou superior a quatro (4) em cada uma das provas eliminatórias.

VIII — A etapa classificatória somente será realizada se o número de candidatos aprovados na etapa eliminatória for superior ao número de vagas acima fixado.

IX — A classificação final dos candidatos será feita ordenando-se, decrescentemente, o total de pontos obtidos através da média ponderada das provas realizadas, atribuídos os seguintes pesos: Matemática, 6; Português, 2; Geografia Econômica do Brasil, 1; Inglês 1.

X — Não serão admitidos à matrícula, os candidatos cuja colocação ultrapassar o número total de vagas fixadas para o Concurso, segundo o presente Edital.

XI — Havendo candidatos ocupando a última classificação com a mesma soma de pontos, far-se-á o desempate, se necessário, levando-se em conta, sucessivamente as notas das provas de Matemática e Português.

XII — A opção para a escolha de turma, dos candidatos aprovados, será feita de acordo com a classificação, sendo com (100) vagas para a turma da manhã e cinquenta (50) para a turma da noite, levando em consideração os candidatos aprovados no 1º Concurso de Habilitação.

XIII — Não será feita segunda chamada de qualquer das provas realizadas.

XIV — Não será concedida vista ou revisão de prova.

XV — O não comparecimento a qualquer das provas implicará também na sumária reprovação do candidato.

XVI — O presente Concurso de Habilitação somente será válido para matrícula no ano letivo de 1968.

As provas serão realizadas na sede própria da Escola, à rua André Cavalcanti, 106.

XVII — Para matrícula serão exigidos os seguintes documentos:

- a) certidão de nascimento ou casamento;

CONDOMÍNIO

E

INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS

Lei nº 4.591, de
16 de dezembro de 1964

Divulgação nº 935

Preço: NCr\$ 0,12

A VENDA

Na Guanabara
Seção de Vendas:
Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: — Ministério
da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo
Serviço de Recbõiso
Postal

Em Brasília
Na Sede do D. I. IV.

b) prova de conclusão do curso secundário completo, fichas modelo 18 e 19 (2 vias cada);

c) atestado de idoneidade moral;

d) atestado de sanidade física e mental;

e) atestado de vacinação antivaricólica;

f) recibo da taxa de matrícula.

Todos os documentos devem ter as firmas reconhecidas por tabelião neste Estado.

XVIII — A Secretaria da Escola prestará aos candidatos quaisquer informações suplementares.

Rio de Janeiro, GB, 15 de janeiro de 1968. — Maria Eugênia Guimarães Cordeiro, Chefe da Seção de Ensino. — Asthelo Fernandes Porto, Secretário.

Visto: Antônio Tânis Abibe, Diretor Superintendente.

(Dias: 19, 22 e 23-1-1968.)

Colégio Comercial

Exame de Admissão ao Curso Técnico de Estatística

EDITAL

De ordem do Senhor Diretor-Superintendente do Colégio Comercial, anexo à Escola Nacional de Ciências Estatísticas, faço público pelo presente Edital, que de 8 de janeiro a 15 de fevereiro do corrente ano, estarão abertas as inscrições para o Exame de Admissão à matrícula inicial no Curso Técnico de Estatística.

A Secretaria atenderá os candidatos de 2ª a 6ª feira, das 12,00 às 17,00 horas.

I — O requerimento de inscrição será instruído com os seguintes documentos:

- a) prova de conclusão do Curso Ginásial (2º ciclo), ou de qualquer das modalidades: secundário, comercial, industrial ou agrícola. O certificado do curso ginásial deverá ser acompanhado da ficha modelo 18, ambos em duas vias;
- b) atestado de sanidade física e mental (em papel timbrado);
- c) atestado de vacinação anti-varicólica, expedido por Centro de Saúde;
- d) atestado de idoneidade moral;
- e) prova de estar em dia com as obrigações militares (para os candidatos do sexo masculino cuja idade esteja compreendida entre 17 e 45 anos);
- f) duas fotografias 3x4;
- g) título de eleitor (aos maiores de 18 anos de ambos os sexos);
- h) certidão de nascimento.

II — O impresso para a inscrição será fornecido pela Escola.

III — Depois de registrados na Secretaria, itens c, e e g serão restituídos ao candidato.

IV — Todos os documentos devem ter as firmas reconhecidas por tabelião neste Estado.

V — O número de vagas, postas à disposição do candidato pelo Senhor Diretor-Superintendente, será de 150.

VI — O exame de admissão, que deverá ocorrer caso o número de candidatos exceda ao número de vagas, será realizado na segunda metade do mês de fevereiro e versará sobre as disciplinas de Matemática e Português (nível ginásial).

O concluinte do Curso Técnico de Estatística receberá o diploma de Técnico em Estatística, com as prerrogativas asseguradas por lei e terá direito de ingresso em qualquer estabelecimento de ensino superior.

Os interessados deverão procurar, para quaisquer informações a Secretaria da Escola (rua André Cavalcanti, 106, 2º andar).

Rio de Janeiro, GB, 12 de janeiro de 1968. — Maria Eugênia Guimarães Cordeiro, Chefe da Seção de Ensino. — Asthelo Fernandes Porto, Secretário.

Visto: Antônio Tânis Abibe, Diretor-Superintendente.

(Dias: 23, 24 e 25-1-68).